DIREITO E LUTAS SOCIAIS

a crítica jurídica marxista entre ambiguidade e resistência

Tarso de Melo[*]

Porque o capital depende, talvez hoje mais que nunca, de um sistema global de Estados, as lutas verdadeiramente democráticas – entendidas como lutas para trocar o equilíbrio de poder de classe tanto dentro como fora do Estado – podem chegar a ter um efeito muito maior que em épocas anteriores.

Ellen Meiksins Wood

1. Crítica marxista do direito e transformação social

Os debates sobre o papel do Direito – ou dos direitos – na transformação social costumam ser marcados por duas tendências temperamentais bem pouco científicas: o otimismo e o pessimismo. Desse modo, ficam antes filtrados pelo humor do autor do que por uma avaliação realista das possibilidades e mesmo da necessidade de fazer uso dos direitos *à disposição* para melhorar as condições de vida e de luta da classe social que verdadeiramente pretende (e depende de) profundas transformações.

Além dos humores, tais debates são também marcados, obviamente, pelos interesses de quem deles participa. Simplificando *grosso modo* as linhas do espectro político, pode-se dizer que, para a direita, sempre ciosa de seus valores conservadores, é verdadeiro absurdo e frontal desrespeito às garantias e liberdades fundamentais fazer qualquer uso ativo do direito para mudar a sociedade. Já à esquerda, com as diferenças internas que lhe são peculiares, existem as mais variadas respostas para a pergunta "o Direito pode ser um instrumento de transformação social?", desde as mais positivas, que não veem qualquer incompatibilidade entre o caráter conservador do Direito e seus usos "alternativos", até àquelas que simplesmente negam qualquer possibilidade de utilizar o Direito nas lutas contra as formas de opressão na sociedade burguesa, uma vez que os direitos são parte do sistema opressor e mesmo aqueles aparentemente contrários à exploração de classe servem para assegurar a reprodução do capital.

[*] Doutor e mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Advogado, escritor, professor da graduação em Direito da FACAMP – Faculdades de Campinas e de cursos de pós-graduação (Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, entre outros). Atualmente, é coeditor dos *Cadernos de Pesquisa Marxista do Direito*.

Desde o início da minha incursão pela crítica marxista do Direito, tendendo a concluir teoricamente que esta postura de radical negação seria a mais condizente com o pensamento de Marx, coloquei-me uma questão que é antes de tudo prática: até que ponto o resultado político da negação não alimenta o mesmo moinho da crítica feita pelos inimigos da transformação social? Reformulo mais coloquialmente: dizer que os direitos não são uma via válida para as lutas sociais não *dá na mesma* – em termos políticos – de dizer que tais direitos (os direitos sociais, por exemplo) não deveriam existir? Se sim, tal crítica não seria uma forma *inocente* de fazer o jogo dos conservadores, independentemente de seus fundamentos e intenções serem diversos, uma vez que as instituições jurídicas, em sentido amplo, continuam tendo – e, de certo modo, expandem – sua função essencial na dominação social?

Todas essas questões, na verdade, são desdobradas a partir de uma preocupação-chave: reconhecer o papel do Direito na dominação social significa reconhecer que se trata consequentemente de um campo importantíssimo para as lutas sociais e, portanto, não pode ser abandonado, sob pena de deixar que os direitos sejam aplicados apenas de acordo com um determinado conjunto de interesses, que deles sempre se beneficiaram e que não têm qualquer dúvida a respeito de sua importância prática...

A defesa das lutas jurídicas no momento em que o Direito se universalizou como forma de resolução de todos os conflitos da vida privada e pública[1] não é a aceitação de que esta realidade atual seja eterna e que o paradigma jurídico seja neutro, necessário ou insuperável, mas tão-somente a assunção de um compromisso e de um engajamento urgente nas lutas sociais, consciente de sua precariedade, mas dedicado a expandir suas possibilidades até romper os inegáveis limites burgueses do Direito. Em obra recente, vão neste sentido as precisas palavras do Prof. Alaôr Caffé Alves:

> O direito não exprime a utopia da sociedade; antes, pelo contrário, ele procura sedimentá-la e consagrá-la nas próprias bases e valores. Mas, se bem compreendido e conscientemente manipulado, seu conhecimento e práticas mais autênticas podem ser força auxiliar para transcender seus limites. Isso implica não a utilização dos homens pelo direito parcialmente interpretado, mas a luta pela utilização não alienada do direito pelos homens interessados nas transformações sociais[2].

---

[1] Segundo Antoine Jeammaud, "a sociedade capitalista é essencialmente jurídica, ou seja, o direito aparece como a *mediação específica e necessária* das relações de produção que a caracterizam" – in "Algumas questões a abordar em comum para fazer avançar o conhecimento crítico do direito", in Carlos Alberto PLASTINO (org.), *Crítica do direito e do estado,* p. 79.

[2] Alaôr Caffé ALVES, *Dialética e Direito,* p. XIV.

Não é tarefa simples, no entanto, construir, dentro da crítica marxista, uma concepção diversa do significado político do Direito, que o perceba como “força auxiliar” e busque a sua “utilização não alienada”. Se naturalmente a crítica do Direito teria como alvo a teoria tradicional, digamos, a auto-representação do Direito[3], para a concepção aqui defendida um grande desafio vem do próprio marxismo, que, em geral, tem entendido que a utilização do Direito e de quaisquer outros “instrumentos burgueses” – como o Estado, a democracia etc. – sofre de um *vício de origem* e implica o afastamento (e a infidelidade) com relação às ideias de Karl Marx.

Tal raciocínio, entretanto, não é convincente, como tentarei demonstrar a seguir. De pronto, é necessário afirmar que, seguindo a linha lógica que, ao reconhecer o caráter burguês do Direito, desqualifica as lutas sociais que o tomem por referência, estaríamos levando toda e qualquer atividade crítica a uma encruzilhada. Ora, se é impossível fazer um uso anticapitalista do Direito e do Estado (ou mesmo das artes), porque tais formas estão corrompidas pela sua profunda vinculação ao capital, o mesmo deve valer para a crítica em sua manifestação teórica. Em resumo, se também a teoria é um produto da concepção burguesa-iluminista de cultura e, portanto, é também uma atividade alienada, praticá-la – mesmo que em perspectiva radicalmente anticapitalista, como em Marx – seria um inescusável “idealismo”. Desse modo, portanto, somente restariam o silêncio e a inação como verdadeiras missões do marxismo...

Tudo isso vem aqui para apresentar o campo em que tenho formulado minhas ideias, acreditando, bem ao contrário do raciocínio “encruzilhado” acima exposto, que as palavras de Marx não precisam ser negadas, de maneira alguma, para que tentemos utilizar os frágeis mecanismos democráticos da sociedade capitalista contra seus inimigos e a favor de quem depende de algumas medidas urgentes para que possa estar vivo no momento de uma luta mais frontal contra o capital.

É neste sentido que tenho dedicado meus estudos a uma investigação sobre a importância da defesa da “democracia contra o capitalismo”, como diz Ellen Wood, chamando de democracia as diversas formas de resistência aos ataques cotidianos da lógica da mercadoria sobre as mais variadas esferas de nossa vida. Desenvolvi tal investigação sob o título *Ambiguidade e Resistência* em minha tese de doutorado. A tese

---

[3] Novamente nas palavras de Jeammaud: “a atitude crítica começa com a recusa de tomar o direito pelo que ele diz ser, ou seja, a recusa de aderir sem reexaminar radicalmente o discurso – tão difundido em todos os países – que apresenta o Estado como a encarnação ou o instrumento exclusivo de um ‘bem comum’ (ou do ‘interesse geral’) e faz do direito a realização tendencial, sob forma normativa, de ideais universais e a-históricos de justiça” – idem, p. 73.

está estruturada sobre três principais movimentos: primeiramente, identifico como o conceito de ideologia, radicado sobre a noção de *inversão*, ganha forma e se transforma nas diversas obras de Marx; a seguir, com base no sentido que o ideológico assume na crítica da economia política, investigo o papel *ambíguo* exercido pelo Direito na configuração da sociedade capitalista, ao reduzir os conflitos sociais a lides jurídicas; por fim, discuto o sentido dessa ambiguidade e as possibilidades de resistência mantidas na forma dos direitos sociais pela Constituição de 1988.

A escolha dos direitos sociais como objeto de verificação da tese não é casual, seja porque se trata do conjunto de direitos que interferem diretamente nas relações entre capital e trabalho, clausulando o "contrato" fundamental da sociedade burguesa – a compra e venda da força de trabalho –, seja porque tais direitos têm sido o alvo mais visado pelo que chamei de *neoliberalização*: o movimento político-ideológico voltado à destruição das garantias sociais e das formas de intervenção estatal distributivista na economia, que estava em seu auge, no mundo, no momento em que a Constituição foi promulgada e ganhou campo no Brasil nas décadas seguintes.

Reconstruo a seguir, com base no texto da própria tese, o seu desenvolvimento.

2. O conceito de ideologia nas obras de Marx

É bem verdade que a história do conceito de ideologia começa antes de Marx, mas não há dúvida de que sua obra é a grande responsável por colocar a ideologia em destaque no debate intelectual (filosófico, político, econômico, sociológico, artístico) dos últimos 100 anos. Estudiosos da obra de Marx e do marxismo costumam reconhecer que tal conceito apresenta mudanças importantes na própria obra marxiana, mas com variações muito menores do que aquelas existentes entre as obras de alguns dos principais marxistas, como Lenin, Lukács, Gramsci e Althusser[4].

O primeiro uso que Marx faz da noção de ideologia está nos textos do início dos anos 1840, principalmente na *Crítica da filosofia do direito de Hegel* (1843) e nos *Manuscritos econômicos-filosóficos* (1844). Em formulação já muito mais desenvolvida, a ideologia está no centro de sua intensa colaboração com Engels, de que resulta fundamentalmente *A ideologia alemã* (1845-1846). Depois, ainda que o nome *ideologia*

---

[4] É importante notar, a propósito, que grande parte do debate marxista sobre o conceito de ideologia ocorreu sem que fosse conhecida a obra em que Marx, em conjunto com Engels, definiu mais claramente seu conceito de ideologia, pois a primeira edição d'*A ideologia alemã* é de 1921.

praticamente desapareça[5], continua determinante para a crítica de Marx[6], desde os *Grundrisse* (1857-1858), passando pela *Contribuição à crítica da economia política* (1859) e chegando ainda mais elaborada no primeiro livro d'*O capital* (1867).

O que se percebe, após percorrer as diversas obras de Marx, é que o conceito de ideologia já aparece devidamente “descoberto” nas primeiras obras, contudo vai ganhando cada vez maior precisão ao passo em que Marx, ao avanço de suas pesquisas econômicas, descobre onde se radica a inversão que, até então, era flagrada nas relações sociais mais diversas, no discurso político, na filosofia, no direito etc., contudo não se tem com clareza o momento em que a inversão ocorre. Pode-se dizer, assim, que se trata de uma concepção que surge no interior de um debate filosófico e, ao ritmo em que se adensou a reflexão do autor rumo à superação das limitações que a filosofia apresentava, foi-se transformando em um agudo instrumento para a compreensão da realidade. Aliás, isto não vale apenas para a ideologia: toda a reflexão de Marx parece se encaminhar da mesma forma, iniciando com uma crítica da filosofia, da política, do direito, que depois se encaminha para constituir uma crítica da totalidade materialmente fundamentada, desvendando seus nexos mais profundos e suas “leis”.

Importante ainda notar que o conceito “final” de ideologia que pode ser apreendido da obra de Marx, radicado na relação fetichizada que se dá na produção social da existência, é de que ele estaria em desacordo com grande parte das explicações “unilaterais” (mecanicistas) que lhe foram atribuídas, como se a ideologia pudesse ser controlada completamente pela classe dominante e utilizada *apenas* no seu interesse. Que, sem dúvida, tal classe é a mais beneficiada, está claro, mas isto não dá conta da noção complexa que Marx se dedicou a desvendar e *utilizar*.

A inversão hegeliana entre ideias e realidade, que fez despertar a crítica marxista do idealismo filosófico que depois se converteria na crítica da forma de sociedade em que as relações entre os homens assumem a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas, é o ponto inicial de uma trajetória sem rupturas, que se caracteriza muito mais

---

[5]“A palavra ideologia quase que desaparece desses textos. Não obstante, a pertinência da análise econômica de Marx para o conceito evidencia-se com o uso constante e a reelaboração da noção de inversão” – Jorge Larrain, “Ideologia”, in BOTTOMORE, *Dicionário do pensamento marxista*, p. 184.

[6] “Marx já havia chegado à conclusão de que, se algumas idéias deformavam ou 'invertiam' a realidade, era porque a própria realidade estava de cabeça para baixo. Mas essa relação aparecia de maneira direta, não-mediada. A análise específica das relações sociais capitalistas leva-o à conclusão mais avançada de que a conexão entre 'consciência invertida' e 'realidade invertida' é mediada por um nível de aparências que é constitutivo da própria realidade. Essa esfera de 'formas fenomenais' é constituída pelo funcionamento do mercado e da concorrência nas sociedades capitalistas, e é uma manifestação invertida da esfera da produção, o nível subjacente das 'relações reais'” – Jorge Larrain, verbete “Ideologia”, in Tom BOTTOMORE (ed.), *Dicionário do pensamento marxista*, p. 184.

por uma radicalização teórico-prática, feita por um jovem pensador disposto a romper com a filosofia que apenas "interpreta diferente" e não participa da necessária transformação social. Desde então, precisamente em 1843, aos 25 anos, Marx já sabia que "ser radical é agarrar as coisas pela raiz" e que, "para o homem, a raiz é o próprio homem". É no homem, então, entendido como *ser social* e flagrado na atividade que o define – a produção social da existência –, que a inversão fundamental da ideologia se desnudará.

Pode-se afirmar, então, que desde as inversões flagradas por suas primeiras obras – como ideologia, depois como alienação (*Entäusserung*) e estranhamento (*Entfremdung*)[7] – já se elaborava a avançada compreensão do fetichismo que, para muito além do primeiro capítulo d'*O capital*, em que aparece como "fetichismo da mercadoria", é característica inseparável de todos os momentos do capital, de suas determinações mais simples às mais complexas. Esta é a lição de Jorge Grespan, identificando que, apenas ao enfrentar a *inversão fetichista*, "pela[a] qual as relações sociais aparecem aos agentes econômicos enquanto relação entre coisas e pel[a] qual a sociabilidade se transfigura em naturalidade"[8], é que se torna possível o desvendamento do sistema do capital por Marx.

Nota-se, então, que essa radicalização da ideologia como fetichismo desde as profundezas das relações sociais do capital (cruzando as dimensões de seu processo de produção, de sua circulação e de sua produção global) não significa o abandono das outras inversões ideológicas anteriormente flagradas por Marx, mas apenas a sua fundamentação mais precisa, como resultado da "dialética da sociabilidade capitalista"[9]. Para os propósitos da presente investigação, importa notar que a maior parte das afirmações – "marxistas" ou não – que se costuma fazer a respeito da relação entre direito e ideologia não dá conta devidamente de todos os elementos que são mobilizados pelo processo ideológico, limitando-se à sua descrição superficial.

3. Ambiguidade do direito e resistência política

Se se pode afirmar, com segurança, que a crítica à função ideológica do direito já tem grande desenvolvimento na obra de Marx, ao revelar a profunda relação entre os

[7] Ver, aqui, István MÉSZÁROS, *A teoria da alienação em Marx*, e Jesus RANIERI, *A câmara escura*.
[8] Jorge GRESPAN, *O negativo do capital*, p. 57. A obra, ademais, voltada ao estudo do conceito de crise encontrado na obra máxima de Marx, desdobra detalhadamente os diversos "níveis" de fetichismo do capital.
[9] Jorge GRESPAN, *Marx*, p. 44.

pilares do direito moderno (propriedade privada, contrato, sujeito de direito etc.) e as necessidades próprias da afirmação e reprodução do capitalismo, apontando já com certo detalhe o papel mistificador que as categorias jurídicas exercem, é no século XX, todavia, que serão escritas as páginas mais detidas à crítica do direito.

Ocuparam-se do debate diversos autores, espalhados pelo mundo, passando a ser apresentados, aqui e ali, como uma *corrente crítica do direito*[10], nem toda ela de orientação marxista, por certo, mas voltada principalmente a acusar, na produção e na aplicação das normas jurídicas, o seu conteúdo de classe, revelando como as previsões legais interessam *mais ou apenas* à classe dominante.

O debate sobre a ideologia[11], inevitavelmente, ocupa lugar de destaque na crítica do direito, principalmente porque desde as primeiras décadas do século XX, especialmente ao redor da Constituição de Weimar, não se trata mais apenas de debater com as perspectivas liberais mais convencionais da teoria jurídica, mas sim com a crescente defesa do papel que o direito pode exercer na transformação social.

Aqui, em especial, é esta a questão que se põe: o debate sobre direito e ideologia mais importante de nossa época não é tanto a crítica das perspectivas conservadoras nem mesmo uma contenda interna à já citada corrente crítica, com toda a sua heterogeneidade. É, antes de tudo, um debate relevante para a crítica marxista do direito (seja ela feita por juristas ou por pesquisadores de outras áreas), em cujos limites tem-se consolidado uma posição de recusa a qualquer potencial transformador ao direito. Esta posição é direta: ao constatar a especificidade histórica do direito burguês (que aqui não é negada), julga irrelevantes – ou até traidores – quaisquer esforços jurídicos ou políticos de aproveitamento do direito (e do Estado) para as lutas sociais.

É neste ponto, portanto, que se arma o debate aqui proposto no interior da crítica marxista do direito, afirmando que a constatação da natureza capitalista do direito não pode significar a desconsideração de seu potencial político, mais do que propriamente jurídico. De acordo com os conceitos de ideologia e fetichismo desenvolvidos por Marx, uma teoria da ideologia jurídica deve ter em seu foco a necessária ambiguidade política das instituições e ordenamentos, como uma característica que, ao ser essencial para a formação de um melhor lastro ideológico do capital na sociedade, também custa, por outro lado, a manutenção da pressão por transformação social no espectro político.

---

[10] Competente relato dos autores e ideias compreendidas como parte das "escolas críticas" da teoria jurídica está em António Manuel HESPANHA, *Panorama histórico da cultura jurídica européia*, pp. 218/235.

[11] Remeto, aqui, à reflexão que desenvolvi sobre o tema em Tarso de MELO, *Direito e ideologia*, 32/39.

Em suma, o direito, no mesmo momento em que empreende sua função de dominação, não pode evitar que, na “mão contrária”, realize também *certa* abertura e *certo* estímulo à resistência dos próprios grupos dominados.

Trata-se do caráter dialético da ideologia jurídica, que faz com que a função exercida pelo direito no conjunto da ideologia social seja marcada por uma inescapável “mão dupla” (com o perdão das metáforas automobilísticas...) e redunda numa forma de dominação sob a qual diversos grupos sociais e profissionais da área jurídica, mesmo convencidos da insuficiência dos meios de que dispõem, encontram suas razões para insistir no direito como arma na luta política.

Mesmo nos autores que negam em bloco o potencial político do direito, aqui e ali aparecem indicações de que um “uso tático” do direito não deve ser desprezado. Desde Marx[12], pelo menos, toda crítica demolidora do direito convive com um aceno para um tal “uso tático”[13], que deve ser feito pelos trabalhadores apenas enquanto uma situação revolucionária não se apresentar e sempre em associação com uma perspectiva de luta menos imediatista que a jurídica. Os críticos marxistas, no geral, dando este ou outro nome, reconhecem uma *ambiguidade* no direito, mas contentam-se em desvendá-la na teoria e abandonam o debate sobre suas possibilidades táticas de enfrentamento político. Meu objetivo é investigar justamente tais possibilidades, o que não é, de maneira alguma, incompatível com uma crítica radical do direito, mas apenas abre uma fronteira tantas vezes indicada e tão poucas vezes investigada, a do uso tático – ou estratégico – do direito nas lutas sociais.

Falar em “ambiguidade” do direito não significa consequentemente acreditar em sua pretensa “neutralidade”[14]; é, na verdade, necessário investigar os efeitos reais de sua ambiguidade[15], com a convicção de que “a democracia”[16] – nas palavras de Márcio

---

[12] Refiro-me à célebre passagem final de *Salário, Preço e Lucro* (1865), MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 2, pp. 77/78.

[13] Marcio Bilharinho NAVES, tratando do pensamento sobre democracia em *As lutas de classes na França* e *O Dezoito Brumário*, obras em que, segundo Naves, Marx ainda não havia estabelecido “a relação entre a democracia e a circulação mercantil-capitalista”, comenta que “a democracia adquire caráter peculiar, enquanto forma política específica do Estado burguês, e, portanto, uma forma que não pode ser utilizada pela classe operária – ***a não ser de modo limitado, taticamente*** – no curso da luta contra a dominação burguesa, assim como no período da transição socialista” – *Marx: ciência e revolução*, p. 76 (grifos nossos).

[14] “Com essa análise a respeito da ambigüidade dos interesses das classes inconciliáveis não pretendemos caracterizar nenhuma neutralidade das suas instituições expressivas, tais como o Estado, o Direito, o movimento sindical, etc., visto que a existência mesma das classes pressupõe, como já dito, a dominância da assimetria e, também, da oposição e de conflito” – Alaôr Caffé ALVES, *Estado e Ideologia*, p. 162.

[15] “A constatação da natureza ideológica de um conceito não nos dispensa, de forma alguma, da obrigação de estudar a realidade objetiva, quer dizer, a realidade existente no mundo exterior e não apenas na consciência” – E. B. PASUKANIS, *A teoria geral do direito e o marxismo*, p. 43. Ou ainda: “O

Bilharinho Naves quanto às ideias de Marx sobre a democracia republicana – “interessa aos trabalhadores na medida exata em que propicia o enfrentamento mais aberto entre as classes, favorecendo a maturação da classe operária e introduzindo no interior da classe dominante um elemento de inquietação e de instabilidade”[17].

Se insistir no direito como campo de lutas servir ao menos para deixar mais claros os antagonismos sociais, já será um ganho. A aparente harmonia social sob a igualdade jurídica só interessa a quem não está do lado fraco da desigualdade real.

Falar, portanto, em *lutar por direitos* – reivindicando novos, defendendo antigos ou buscando realizar uns e outros – pode sempre significar ser vítima da ilusão, mas exclui fatalmente a possibilidade de romper com o fetichismo?

Antes de responder, é necessário dedicar um maior detalhamento ao que se vem tratando aqui como *ambiguidade* do direito. Ao afirmar que o direito é ambíguo na forma como exerce a sua função na dominação social, tanto impondo a conservação de um tipo específico de relações sociais quanto prevendo relações diferentes daquelas, ecoa aqui a lição de Alaôr Caffé Alves em sua análise do Estado: “O caráter ambíguo que os interesses de classe muitas vezes tomam reflete a contradição interna na unidade do sistema de classes”.[18]

A ambiguidade do direito, assim, resulta da necessidade de que os interesses sociais antagônicos apareçam de forma complementar nas instituições políticas e jurídicas por meio das quais a assimetria entre as classes tem sua reprodução garantida. É como uma forma aparentemente neutra e equidistante de composição dos interesses sociais em conflito que o Estado, expressando-se na forma do direito, assume a tarefa de equilibrar relações que, em última análise, não podem ser equilibradas.

No entanto, se é fácil demonstrar que tal neutralidade é falsa, interessa perceber que sua aparência tem por consequência uma força real, pois, no plano político e jurídico, cria permanentemente espaço para o incômodo das reivindicações *corretamente* formuladas e, no plano da consciência social, em razão da distância que se

---

Estado não é apenas uma forma ideológica, mas também, e simultaneamente, uma forma de ser social. A natureza ideológica de um conceito não suprime a realidade e a materialidade das relações das quais ele é expressão” – idem, p. 44.

[16] Serão utilizadas, durante a tese, muitas reflexões que, se foram inicialmente apontadas para o direito ou para o Estado ou para as instituições democráticas, são válidas, no geral, para todos eles, tendo em vista a profunda implicação entre esses elementos, tanto do ponto de vista da realidade, quanto da teoria.

[17] Marcio Bilharinho NAVES, *Marx: ciência e revolução*, p. 75. Na sequência, tratando do “caráter tático que a democracia tem para Marx”, Naves afirma: “os trabalhadores devem, diz Marx, esgotar todas as possibilidades de utilização da democracia ao mesmo tempo em que a ultrapassam, com o recurso direto a medidas e iniciativas ilegais, com o emprego da violência revolucionária”, idem.

[18] Alaôr Caffé ALVES, *Estado e ideologia*, p. 156.

apresente entre norma e realidade e dos obstáculos que se revelem diante das tentativas formais ou mesmo alternativas de aproximação entre elas, serve à contestação ideológica do sistema, de suas instituições ou de seus agentes:

> [...] é preciso também assinalar que, mesmo na presença do Estado, se a disparidade de forças entre as classes sociais em conflito for além de um certo nível, pode acarretar, pelo seu desenrolar espontâneo, a destruição de todo aquele sistema de relações sociais. Nesse sentido, o poder estatal interferente, ao assegurar a condição de existência ou de sobrevivência da classe menos favorecida, está, em certo sentido e de modo perverso, protegendo ao mais forte precisamente contra as funestas conseqüências de sua própria força. Isso ocorre, por exemplo, com a legislação de proteção ao trabalhador assalariado nos Estados capitalistas, a qual exprime a ambigüidade daquele processo, pois também é a condição para limitar e resguardar os capitalistas dos exageros de sua própria força econômica, comprometedores das relações sociais que os constituem como classe orgânica e vitalmente vinculada à dos trabalhadores.[19]

É sobre essa *perversão* que o direito se sustenta como o mais hábil instrumento de dominação encontrado pela sociedade capitalista, capaz de manter sob controle, em grande medida, uma massa que seria impossível conter pelo simples recurso à força. No caso específico dos direitos sociais, objeto principal deste estudo, a ambiguidade é ainda mais radical, pois este é o conjunto normativo que, na sua eficiente proteção à reprodução do capital, deixa em primeiro plano tanto a oposição aos interesses da classe dominante quanto a proteção da classe dominada, estes que, na verdade, são objetivos (ou resultados) secundários, mas aparecem como sendo a sua verdadeira destinação. Entretanto, o poder de mistificação do direito é tão grande que nem ele próprio é capaz de limitar, de modo que, contrariamente ao que poderia pretender uma visão de "mão única" desse processo de dominação, como uma força unilateralmente exercida, o discurso da transformação social – vendido na forma normativa – acaba sendo (re)incorporado ao acervo político e ideológico dos grupos interessados e, no limite, estimula movimentos organizados e efetivos de reivindicação social, como no caso dos trabalhadores rurais sem-terra[20].

Pode-se defender, assim, que a combatividade dos trabalhadores, ora sob maior organização, ora de modo espontâneo e esparso (atualmente até mesmo individualizado na forma de demandas judiciais), resulta em parte significativa da expressão que as lutas de classes passadas e presentes assumem no direito. Se este é um processo mais ou

[19] Alaôr Caffé ALVES, *Estado e ideologia*, p. 278.
[20] Estudei detidamente este exemplo em Tarso de MELO, *Direito e ideologia*, 2009.

menos consciente[21] em determinadas situações históricas, não se altera o fato de que a ideologia jurídica, a fetichização das demandas sociais como direitos, repercute sobre as classes sociais de modo ambíguo: não pode abrir mão de proteger o desequilíbrio de classes sobre o qual se sustenta, mas está condenada a compatibilizá-las formalmente por meio de medidas minimamente efetivas, das quais costuma resultar sua contestação. Um dos principais exemplos que podemos colher na história das lutas sociais sobre o resultado dessa ambiguidade está na excepcional obra de Friedrich Engels sobre a classe trabalhadora inglesa. Nela, Engels destaca que a lei de 1824 que garantiu aos trabalhadores a "liberdade de associação", antes conferida apenas à aristocracia e à burguesia, ao retirar os trabalhadores da clandestinidade, além de ser determinante para as conquistas pontuais, contribuiu de modo decisivo para o aumento das reivindicações[22].

A obra clássica revela, em toda parte, empolgação pessoal de Engels com as possibilidades revolucionárias dos operários ingleses e, em igual medida, também um discurso de estímulo a lutas mais amplas, muito consciente de que, com a força das associações e das greves, a classe operária "se insurge contra a burguesia e ataca, *em primeiro lugar*, seu poder político, a muralha legal com que ela se protege"[23].

Segundo Engels, "A história dessas associações é a história de uma longa série de derrotas dos trabalhadores, interrompida por algumas vitórias esporádicas"[24], mas reconhece que a oposição dos operários, coletivamente, interfere na forma como a concorrência entre os industriais afetaria diretamente os salários. E diz ainda: "sua omissão equivaleria à aceitação dessas condições de vida, ao reconhecimento do direito de a burguesia explorá-los durante os períodos de prosperidade e deixá-los morrer de fome nos períodos desfavoráveis".[25]

Fica claro, assim, que, para Engels, a principal conquista das lutas cotidianas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho está para além dos resultados imediatos. Tem a ver principalmente com a aquisição de um nível de consciência de classe que, sem a luta cotidiana, seria inacessível, mas que a ela não se restringe.

É significativo, sem dúvida, que no prefácio escrito à edição alemã de seu livro em 1892, Engels tenha mostrado que grande parte da sua empolgação com a

---

[21] Ver Alaôr Caffé ALVES, *Estado e ideologia*, p. 162.
[22] Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, p. 249.
[23] Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, p. 262.
[24] Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, p. 251.
[25] Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, pp. 252/253.

combatividade dos trabalhadores ingleses não se justificou, ou ao menos não serviram os instrumentos (associações, greves, direitos) em que tal combatividade foi aplicada, tendo em vista que o sucesso daquelas reivindicações esgotou-se nas conquistas imediatas e teve efeito negativo sobre a politização dos operários, formando-se uma “aristocracia operária”, beneficiada pelos bons momentos da indústria inglesa e, assim, contaminada pelos “preconceitos burgueses”. Mas Engels não esmoreceu, pois via então novas gerações, mais vivas, que, apesar de repetirem erros, conquistavam resultados eleitorais importantes.[26]

Evidentemente, Engels percebe nessas lutas dos trabalhadores a implicação entre dois fatores: há conquistas materiais imediatas e há avanços de consciência significativos – sem a luta por aqueles, estes não surgiriam; sem estes, aqueles são insignificantes. Em outras palavras: deve-se buscar, por meio da organização política, que as conquistas materiais dos trabalhadores não se esgotem em si próprias, transcendam os limites mais restritos da relação assalariada em direção ao fim do trabalho assalariado.

Desde então, está claro para Engels que tal desafio diz respeito tanto às lutas econômicas dos trabalhadores quanto às suas lutas propriamente políticas, que devem ser integradas, como uma forma de suportar, de modo mais duradouro e amplamente coletivo, o enfrentamento da classe burguesa, digamos, em seus terrenos.

É Marx, já nas páginas de sua principal obra, que vai afirmar que “Nada caracterizaria melhor o espírito do capital que a história da legislação fabril inglesa de 1833 até 1864!”[27], o que justifica que dedique ao assunto grande parte do primeiro livro de *O capital*. Para seguir os instrumentos jurídicos em que resultaram os conflitos da época e, mais que isso, ver como neles se incorpora o movimento de reprodução do capital com sua inerente contraditoriedade, Marx parte da convicção de que “*Aprés moi le deluge!* é a divisa de todo capitalista e toda nação capitalista. O capital não tem, por isso, a menor consideração pela saúde e duração de vida do trabalhador, a não ser

---

[26] Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, p. 358. Citado prefácio, aliás, é da mesma época em que Engels escreve uma nova introdução (em 1985) ao livro de Marx, *As lutas de classes em França de 1848 a 1850* (de 1850), afirmando: “os operários alemães tinham prestado um segundo grande serviço à sua causa, além do primeiro que residia na sua simples existência como Partido Socialista, o partido mais forte, mais disciplinado e que mais rapidamente crescia. Tinham fornecido aos seus camaradas de todos os países uma nova arma, uma das mais cortantes, mostrando-lhes como se utiliza o sufrágio universal” – in MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 1, pp. 198/199. E ainda: “Para utilizar as palavras do programa marxista francês, transformaram o direito de voto, de *moyen de duperie qu'il a été jusquici, en instrument d'émancipation* – de um meio de logro que tinha sido até aqui, em instrumento de emancipação” – p. 199.

[27] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 221.

quando é coagido pela sociedade a ter consideração"[28]. Se "salários razoáveis foram [...] ditados por força de lei, assim como os limites da jornada de trabalho"[29], é apenas porque

> essas determinações minuciosas, que regulam o período, limites, pausas no trabalho de modo tão militarmente uniforme de acordo com o bater do sino, não eram, de modo algum, produto de alguma fantasia parlamentar. Desenvolveram-se progressivamente das próprias circunstâncias, como leis naturais do modo de produção moderno. Sua formulação, reconhecimento oficial e proclamação pelo Estado forma o resultado de prolongadas lutas de classes[30].

A crescente participação política dos trabalhadores (eleitoral, sindical etc.) sacará a luta de classes das sombrias fábricas onde se processava velozmente o desenvolvimento do processo de industrialização e a levará para o centro do debate político, sendo cada vez maior o número de "reivindicações não mais ignoráveis do proletariado"[31]. Pode-se dizer, agora, que a ambiguidade do direito radica no mesmo ponto onde se dá a inversão fetichista fundamental para o capital: o processo de produção.

Marx vai advertir, então, que este encontro entre comprador e vendedor da força de trabalho, totalmente mediado por categorias jurídicas que formalizam (fetichizam) os sujeitos e as coisas envolvidas, é o cerne do problema: "Em antítese às outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém [...] um elemento histórico e moral". Se, de um lado, "O proprietário da força de trabalho é mortal"[32], de outro, "O capital é trabalho morto, que apenas se reanima, à maneira dos vampiros, chupando trabalho vivo e que vive tanto mais quanto mais trabalho vivo chupa"[33].

Quando Marx fala em luta de classes, fala de algo que começa neste momento, neste encontro fundamental em que se dá a extração da mais-valia e a separação entre produtor direto e produto do trabalho, sob a faca afiadíssima da propriedade privada dos meios de produção. É no espaço da fábrica, diante da máquina, que o trabalhador "tem de se relacionar com sua força de trabalho como sua propriedade e, portanto, sua própria mercadoria, e isso ele só pode à medida que ele a coloca à disposição do comprador

---

[28] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 215.
[29] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 216.
[30] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 224.
[31] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 17.
[32] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 141.
[33] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 189.

apenas provisoriamente, por um prazo de tempo determinado, deixando-a ao consumo, portanto, sem renunciar à sua propriedade sobre ela por meio de sua alienação"[34].

Nas diversas vezes em que, durante a vida de Marx e de Engels, este conflito se desdobrou de forma política e jurídica, os autores do *Manifesto Comunista* não deixaram de exaltar a importância de interferir com tais instrumentos, que resultam da luta de classes, na própria luta de classes, nos diversos níveis e "rounds" em que ela se desenvolva. Como a medida da transformação da força de trabalho em mercadoria é o tempo, a disputa sobre a jornada de trabalho não poderia deixar de ser a mais mobilizadora, tanto prática quanto teoricamente. Na "Mensagem inaugural da Associação Internacional dos Trabalhadores" (1864), Marx avalia uma etapa desse processo e considera a vitória que significou para os trabalhadores[35].

Não se vai aqui incorrer na leviandade de afirmar que Marx e Engels, justamente eles, confundiram as precárias possibilidades de luta por direitos com a neutralidade desses direitos. Como disse Rosa Luxemburgo, "todas as relações fundamentais da dominação da classe capitalista não são possíveis de transformação pelas reformas legais na base da sociedade burguesa, porque não foram introduzidos por leis burguesas, e nem receberam a forma de tais leis"[36]. O direito é, sem dúvida, muito mais frágil do que aparenta e não é ele que suporta as relações de classe. Ao contrário, suporta-se sobre elas, mas, naquele que podemos considerar como o embrião da legislação social, o que Marx e Engels viam era a oportunidade de lutar em melhores condições contra "a inevitável dominação temporária da democracia burguesa", fazendo uso dos caminhos abertos pela política "inimiga" para radicalizá-la na forma de ataques ao capital e aos seus sustentáculos.[37] Ou ainda, mais uma vez com Rosa Luxemburgo, analisando a ascensão da burguesia: as reformas legais não tornam inútil a tomada efetiva do poder pelos trabalhadores, mas servem para "prepará-la e provocá-la"[38].

Marx, que sabia "seguir a luta de classes na história do dia-a-dia"[39], tinha muita clareza quanto às limitações e mesmo os perigos da luta proletária ser orientada pelo direito, pois resultaria na aceleração da dominação capitalista.[40]

---

[34] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 139.
[35] MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 2, p. 11.
[36] Rosa LUXEMBURGO, *Reforma ou revolução?*, p. 99.
[37] "Mensagem da Direcção Central à Liga dos Comunistas" (1850), in MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 1, p. 185.
[38] Rosa LUXEMBURGO. *Reforma ou revolução?*, p. 99.
[39] "Trabalho assalariado e capital" (1849), in MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 1, p. 151.
[40] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 100.

De qualquer modo, lutar com as armas burguesas da democracia e do direito contra a própria burguesia era – e ainda o é – condição de sobrevivência, não apenas política, dos trabalhadores. E é interessante notar que, para Marx e Engels, ao contrário de diversos autores posteriores, não havia uma contradição entre, como dizia Marx, um "movimento mais amplo" e as "lutas de todos os dias" contra o capital. Havia, claro, um persistente esclarecimento quanto à diferença entre elas e, mais ainda, a afirmação clara de que tais lutas cotidianas por si só mais reafirmavam do que atacavam o capital.

Neste sentido, Marx chega mesmo a indicar que, quanto mais particularmente relacionadas ao trabalho sejam essas lutas, mais úteis serão para os trabalhadores. Assim, não sem forte ironia, coloca de lado os direitos humanos, com sua pretensa universalidade, e defende que os trabalhadores lutem *como classe* pelos direitos que estão mais próximos da realidade que enfrentam no cotidiano das fábricas:

> Como "proteção" contra a serpente de seus martírios, os trabalhadores têm de reunir suas cabeças e como classe conquistar uma lei estatal, uma barreira social intransponível, que os impeça a si mesmos de venderem a si e à sua descendência, por meio do contrato voluntário com o capital, à noite e à escravidão! No lugar do pomposo catálogo dos "direitos inalienáveis do homem" entra a modesta Magna Charta de uma jornada de trabalho legalmente limitada que "finalmente esclarece quando termina o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que a ele mesmo pertence".[41]

A legalidade assume um papel tanto protetivo quanto organizativo que não poderá ser colocado de lado pelos trabalhadores e, mais ainda, passará a representar um grande incômodo para a classe que dela mais se beneficia, pois das reivindicações econômicas desdobra-se a organização política dos trabalhadores na forma dos partidos, visando a disputa por espaços até então ocupados apenas pela classe proprietária. Engels, em 1895, afirma até que, diante deste novo estágio das lutas de classes, "tanto a burguesia como o governo vieram a ter mais medo da acção legal do que da ilegal do partido operário, a recear mais os êxitos eleitorais do que os da rebelião".[42]

Na visão de Engels, a forma competente como a classe trabalhadora passou a fazer uso da legalidade, essa arma sabidamente criada *pelo* e *para* o inimigo, chegou mesmo a inverter, contra os criadores, a necessidade de atacar sua criatura. São os burgueses que, para dar vazão a seus interesses, têm agora contra si a lei e o uso que

[41] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 238.
[42] In MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t.1, p. 200.

dela fazem os partidos operários. Se quiserem vencer, os burgueses têm que vencer de acordo com a lei ou atacar o instrumento que legitima apenas e precisamente a sua classe:

> A ironia da história universal põe tudo de cabeça para baixo. Nós, os "revolucionários", os "subversivos", prosperamos muito melhor com os meios legais do que com os ilegais e a subversão. Os partidos da ordem, como eles se intitulam, afundam-se com a legalidade que eles próprios criaram. Exclamam desesperados com Odilon Barrot: *La legalité nous tue*, a legalidade mata-nos, enquanto nós, com essa legalidade, revigoramos os nossos músculos e ganhamos cores nas faces e parecemos ter vida eterna. E se nós não formos loucos a ponto de lhes fazermos o favor de nos deixarmos arrastar para a luta de rua, não lhes restará outra saída senão serem eles próprios a romper esta legalidade tão fatal para eles.[43]

É por esta razão que se pode dizer, com acerto, que "A história dos séculos XIX e XX pode ser contada como uma saga: a resistência das camadas sociais mais desprotegidas contra as forças cegas e supostamente impessoais do mercado. O século XX foi, sem dúvida, palco de uma batalha que, entre mortos e feridos, deixou o saldo positivo da conquista dos direitos sociais"[44]. Se as condições históricas em que se encontrava o Brasil o excluíram quase completamente dessa história no século XIX, não resta dúvida de que, já no século XX, há parte importante dela que também ocorre aqui.

Trata-se, então, das lutas sociais e dos processos políticos que resultaram nas leis trabalhistas brasileiras.[45] Apesar da conhecida história dos usos políticos conservadores da legislação social[46] e de sua precisa crítica como instrumento de dominação burguês[47], não se pode afirmar que tais direitos tenham surgido sem lutas – tanto nos casos

---

[43] In MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t.1, pp. 205/206. Mais de duas décadas antes, no "Discurso sobre a acção política da classe operária" (1871), Engels já havia anunciado as possibilidades do conflito de classes assumir esta nova feição – In MARX, ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 2, pp. 267/268.

[44] Luiz Gonzaga BELLUZZO, "O mercado e os direitos sociais", in *Ensaios sobre o capitalismo no século XX*, p. 64.

[45] A propósito da evolução histórica da legislação trabalhista brasileira, ver Jorge Luiz Souto Maior, "Breves considerações sobre a história do Direito do Trabalho no Brasil", in Marcus Orione Gonçalves CORREIA (org.), *Curso de Direito do Trabalho – vol. I*, pp. 63/83. Ver, também, as análises de José Murilo de CARVALHO, *Cidadania no Brasil*, pp. 110-126, 170-173, 206-209

[46] "as leis trabalhistas estabeleceram a legitimidade dos sindicatos operários, protegeram-nos e aos seus funcionários contra a perseguição dos empregadores e, por fim, forneceram um mecanismo para julgamento de disputas não totalmente subservientes aos empregadores. Todavia, essas medidas restringiram estreita-mente as áreas de ação legal, estabeleceram os sindicatos de forma que limitava severamente sua capacidade de promover os interesses dos trabalhadores, e tornaram difíceis as ações coletivas conseqüentes dos trabalhadores" – Michael M. Hall, "Corporativismo e fascismo: as origens das leis trabalhistas brasileiras", in Ângela ARAÚJO (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo*, p. 26.

[47] Ver, em especial, Celso Naoto KASHIURA JÚNIOR, *Crítica da Igualdade Jurídica*, pp. 158/160. Ver, ainda, a análise de Graciela Bensusan, "Direito do Trabalho: seu papel na organização da dominação: o caso do México", in Carlos Alberto PLASTINO (org.), *Crítica do direito e do estado*, pp. 121/133.

observados por Marx e Engels, quanto no brasileiro. No Brasil, difunde-se ainda o mito da concessão paternalista dos direitos aos trabalhadores, mas, nas palavras de Ricardo Antunes:

> Contra o mito do pai dos pobres, é necessário enfatizar que, desde a segunda metade do século XIX e especialmente as primeiras décadas do século XX, o movimento operário, em seus embates cotidianos, exigia a criação de uma legislação social que garantisse os direitos do trabalho, como se pode constatar no heróico exemplo da greve geral de 1917, brutalmente reprimida pela República Velha, entre tantas outras que ocorreram ao longo da primeira metade dos anos 1930, quando se gestou a legislação social getulista.[48]

Esse histórico de lutas sociais – que está na base dos importantes sindicatos e partidos operários que num mesmo período histórico, relativamente curto, surgiram por todo o mundo[49] – é, claro, tão interessante para os trabalhadores, considerando a dimensão mais imediata da melhoria de suas condições de trabalho, quanto para o capitalismo, que consegue saltar sobre suas crises, ainda que capitalistas assim não vejam[50]. Do ponto de vista político, o historiador José Murilo de Carvalho afirma:

> O populismo, no Brasil, na Argentina, ou no Peru, implicava uma relação ambígua entre os cidadãos e o governo. Era avanço da cidadania, na medida em que trazia as massas para a política. Mas, em contrapartida, colocava os cidadãos em posição de dependência perante os líderes, aos quais votavam lealdade pessoal pelos benefícios que eles de fato ou supostamente lhes tinham distribuído. A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independentes da ação do governo, mas como um favor em troca do qual se deviam gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora.[51]

Obviamente, esta não seria a solução ideal para os conflitos colocados pelos trabalhadores a partir de suas preocupações particulares. No entanto, Gilberto Bercovici

---

[48] "Construção e desconstrução da legislação social no Brasil", in Ricardo ANTUNES (org.), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*, p. 501. No mesmo sentido, merece destaque o trabalho seminal de Adalberto PARANHOS, *O roubo da fala*, em que o autor demonstra que a ideologia do trabalhismo no Brasil é uma "fala roubada aos trabalhadores", fazendo parecer concessão do getulismo aquilo que, na verdade, era em grande medida conquista das lutas operárias.

[49] Para um detalhado histórico deste processo, como parte da contribuição das "esquerdas" – desde a Revolução Francesa até o final do século XX na Europa – para as conquistas sociais e democráticas, ver a obra de Geoff ELEY, *Forjando a democracia: a história da esquerda na Europa 1850-2000*. E também remeto a Giacomo MARRAMAO, *O político e as transformações*, sobre o início do século XX.

[50] Ver Décio Azevedo Marques SAES, "Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da primeira república brasileira (1889-1930)", p. 26.

[51] José Murilo de CARVALHO, *Cidadania no Brasil*, p. 126.

chama atenção para o fato de que "a cidadania dos trabalhadores, no Brasil, foi alcançada não pelos direitos políticos, mas pelos direitos sociais, definidos por lei". Em sua análise, tal diferença ressalta mais uma vez a importância dos direitos – das diversas lutas que nele estão envolvidas, de sua produção à efetivação ou negação – para a consciência dos trabalhadores a respeito de sua condição social específica:

> A questão fundamental, na realidade, passa a ser a da efetividade da CLT e o seu cumprimento pelo Estado, por patrões e pela Justiça do Trabalho. A legislação trabalhista teve (e tem) este importante papel: o de criar uma cultura "jurídica" ou "legal" dos trabalhadores. Com a CLT, muitas vezes, o Estado foi utilizado para coibir violações de direitos por parte dos empregadores. Afinal, os trabalhadores não reivindicam nada mais do que o cumprimento da lei. A conquista dos direitos trabalhistas, em última instância, está ligada ao reconhecimento da dignidade dos trabalhadores[52].

Falar, portanto, na ambiguidade do direito, especialmente no caso dos direitos sociais, como abertura e estímulo às reivindicações sociais, deve levar em consideração não apenas a crítica teórica mais imediata, mas a verificação das múltiplas determinações que estão envolvidas no curso das lutas de classes históricas, tanto no que diz respeito à alteração das instituições políticas e jurídicas que operam o arranjo ideológico do capital[53], quanto às implicações que aquelas lutas podem ter sobre a consciência das classes sociais, em especial a classe trabalhadora, fragilizando o fetichismo[54] e permitindo sua contestação, inicialmente, e, claro, também o ataque às injustiças por ele recobertas.

A observação da realidade da luta de classes e a constatação do papel relevante que o direito desempenha – ao ocultar sob a capa da universalidade os interesses particulares da classe dominante, mantendo, entretanto, os interesses antagônicos como

---

[52] Gilberto BERCOVICI, *Constituição econômica e desenvolvimento*, pp. 22/23.

[53] Leia-se: "o regime político, exprimindo a forma fenomênica pela qual o Estado transparece, varia de conformidade com a situação histórica e o caráter e intensidade da luta de classes, segundo a conjuntura das forças econômicas e políticas em jogo em um certo período histórico de determinada formação social. Em razão dessa conjuntura, a burguesia, apoiada ou não pelo bloco no poder, se vê em muitas ocasiões, por suas frações e setores, obrigada a transigir exatamente para persistir e dar continuidade ao processo de acumulação capitalista" – Alaôr Caffé ALVES, *Estado e ideologia*, p. 247.

[54] Ver ainda, neste sentido, "O surgimento do antivalor", in Francisco de OLIVEIRA, *Os direitos do antivalor*, pp. 35-36. Francisco de Oliveira afirma que os chamados "direitos do antivalor" – os direitos sociais – implicam uma espécie de "anulação do fetiche da mercadoria", com relação à força de trabalho, tendo em vista que, "cada vez mais, a remuneração da força de trabalho é transparente, no sentido de que seus componentes são não apenas conhecidos, mas determinados politicamente". Para o autor, "Pode-se, apenas, sugerir que no lugar do fetiche da mercadoria colocou-se um fetiche do Estado, que é finalmente o lugar onde se opera a viabilidade da continuação da exploração da força de trabalho, por um lado, e de sua des-mercantilização, por outro, escondendo agora o fato de que o capital é completamente social".

possibilidades reivindicáveis – desafiam a teoria da ideologia jurídica a levar em consideração fatores materiais que normalmente são deixados de lado na crítica à mistificação que encobre a essência do direito.

Não se pode reduzir a ideologia, portanto, a uma simples manifestação psicológica da inversão dada na realidade, mas, pelo contrário, deve-se considerar os elementos reais sobre os quais e por meio dos quais ela atua. A sua crítica, portanto, deve ser a crítica da totalidade, como já havia percebido exaustivamente Marx. Se o fetichismo resulta de um processo real e desencadeia seus efeitos *concretamente* desde a particularidade do trabalho até a totalidade das relações sociais do capital, deve-se concluir que sua crítica deve ser sempre a revelação daquele processo em todas as suas dimensões e a constituição de uma *consciência prática* capaz de desafiá-lo. Como diz ainda Mészáros: “Na verdade, a ideologia não é ilusão nem superstição religiosa de indivíduos mal-orientados, mas uma forma específica de consciência social, materialmente ancorada e sustentada”.[55]

A constituição dessa consciência prática, que se apropria dos elementos colocados pelas classes em seu intercâmbio histórico, certamente tem no direito um de seus mais importantes pilares, tanto mais pela maneira como no último século, na forma dos direitos sociais, ele tem sido aplicado para equacionar os interesses do capital e do trabalho. Em outras palavras, se o direito assume papel progressivamente relevante no conjunto da ideologia social, ao perfazer em normas jurídicas a regulação das mais variadas esferas da vida – que nele recebem cada vez maior detalhamento –, a este movimento corresponde outro igualmente importante: queira ou não, é com o direito que vai se defrontar toda e qualquer reivindicação social; de outra parte, por ser inevitável lutar *sob o direito*, o aumento dessas lutas pode significar o esgarçamento da “solução” jurídica e a restituição de outras formas de luta. Não se pode, entretanto, esquecer que:

> o Direito, no sistema capitalista, já é a expressão permanente e continuada da própria crise e tensão contraditória inerentes a esse sistema, umas vezes mais agudas, outras, menos. A real e viva conexão entre a ordem de relações econômicas e sociais dominantes na sociedade civil burguesa e o sistema formal de Direito vigente disciplinador de tal ordem não se pode revelar, na perspectiva dialética da sociedade, como “exterior” a essa mesma ordem e sistema. Ao possibilitar um espaço juridicamente neutro para a perseguição legítima do interesse privado, o Direito traduz em si mesmo essa oposição e ao mesmo tempo a unidade em razão das quais o

---

[55] István MÉSZÁROS, *O poder da ideologia*, p. 65.

> próprio sistema formal e a ordem capitalista existem como condições mútuas e intrínsecas, um do outro.[56]

Neste quadro, se o direito, "ao ocultar sua essência, perfaz sua própria realidade na exata medida em que a oculta"[57], é consequente a afirmação de que a ideologia jurídica não pode ser apreendida apenas como uma forma de desacreditar as leis e demais instituições como instrumentos de luta por serem "frutos da árvore venenosa" da dominação burguesa. Falar em ideologia jurídica, portanto, é falar de um processo muito mais complexo ou, mais precisamente, dialético, em que se percebe que o fetichismo que as relações jurídicas lançam sobre a totalidade das relações sociais resulta também na potente fetichização do próprio direito, que atinge – em medidas desiguais – os dois lados do conflito, tendo em vista que, de fato, ao discurso que apresenta o direito como um "terceiro desinteressado", que decide os conflitos a partir de uma posição "superior e equidistante", correspondem, na realidade, com poderes concretos, instituições públicas que inevitavelmente absorvem parte do impacto das classes sociais em permanente luta e, mais que isso, correspondem também expectativas sociais que originaram ou resultaram dos direitos.

Assim, se o direito definitivamente não é neutro, também não é unilateral, pois é incapaz de se legitimar e, consequentemente, proteger a reprodução do capital se afirmar todas as suas previsões diretamente em uma única direção (indiretamente, todavia, talvez ocorra).[58]

Do que foi dito, resulta que a ideologia jurídica deve ser compreendida numa nova perspectiva, mais afinada com a riqueza conceitual do fetichismo em Marx e também com sua (e, claro, de Engels) permanente disposição para travar os combates políticos que podem influenciar na luta de classes. Assim, se nesta perspectiva não estiver de uma vez por todas definido *o que a ideologia é*, que ao menos não reste dúvida quanto ao que *ela não é*: simplesmente um reflexo tão invertido quanto passivo dos conflitos sociais. Se a ideologia resulta do movimento histórico da sociedade de classes, é em movimento (e apenas em movimento) que surge alguma chance de

---

[56] Alaôr Caffé ALVES, *Estado e ideologia*, p. 313.

[57] Cito as palavras utilizadas por Alaôr Caffé ALVES para tratar do Estado: "o Estado aparece, no mundo fenomênico, precisamente como aquilo que ele não é; porém, esse modo negativo de aparecer, esse modo de não ser, é fundamental e necessário para que o Estado seja o que ele realmente é; ao ocultar sua essência, ele perfaz sua própria realidade na exata medida em que a oculta" – *Estado e ideologia*, p. 19. Ver, ainda, idem, p. 16. E também um texto mais recente "Fundamentos do direito e meio ambiente", p. 341.

[58] István MÉSZÁROS, *O poder da ideologia*, p. 327.

capturá-la com seu sentido vivo, mas não de congelá-la para uso em outras experiências laboratoriais...

4. Os direitos sociais e a *crítica concreta* do capital

A dinâmica entre conservação e transformação da sociedade, que caracteriza a ambiguidade do direito e, em especial, dos direitos sociais encontra na Constituição de 1988 um exemplo preciso. Mesmo numa observação rápida de seus artigos é possível concluir que se trata exatamente de uma Constituição que se propõe mais a *transformar* do que a *conservar* a sociedade: desde a forma como foram fixados os seus princípios fundamentais até a decisão sobre quais são os objetivos fundamentais da República, passando por artigos que detalham como devem ser respeitados aqueles princípios e alcançados estes objetivos, todo o texto constitucional pode ser lido como um projeto para transformar profundamente a sociedade brasileira. Um país que, após os anos de ditadura militar, pouco tinha a conservar, é normal que se apresente *constitucionalmente* por meio de um grande e *quase revolucionário* projeto de transformação.

Se, no entanto, é imediata a acusação do caráter programático ou *dilatório* de suas normas, o esforço neoliberal experimentado durante a década seguinte à sua promulgação a fim de desfigurar o texto original (com sucessivas emendas e até mesmo propostas de nova Constituinte) ensina que a Constituição, na ausência de solução mais profunda, é *instrumento e campo* de luta social, tão caro quanto indeclinável, merecendo toda a atenção dos grupos dominados, sob pena de sua dominação se converter em uma espécie de subjugação completa e fatal. Mas a Constituição brasileira pode ser considerada no mesmo plano de outras, históricas, como a Mexicana (1917) ou a de Weimar (1919), que surgiram para "acalmar" forças sociais que seriam capazes de transformar radicalmente a sociedade em direção à superação do capitalismo? Havia, no Brasil dos anos 1980, forças sociais politicamente organizadas que pudessem determinar um novo rumo na organização social? Ou as forças de então (CUT, PT, MST, entre outras), o muito que poderiam era mesmo ver reconhecidos alguns *direitos a mais* na nova ordem constitucional?

Se não se pode afirmar que tais forças seriam capazes de uma transformação do Brasil *para além do capital*, até porque no contexto internacional os anos 1980 não foram exatamente os mais felizes para os revolucionários..., nem por isso deve-se negar que o novo arranjo que as forças sociais então ganhavam conseguia, sem dúvida,

sustentar uma alteração significativa da sociedade e das instituições brasileiras na forma constitucional.

Diante de tamanhas adversidades, o sucesso de uma Constituição com perfil social e distributivista não seria facilitado. Se as conquistas jurídicas são precárias, como já se afirmou aqui, é de se imaginar que, havendo um abismo tão profundo entre a luta social que conquistou os direitos e o contexto seguinte, em que novas lutas sociais seriam necessárias para efetivá-los, possivelmente aqueles direitos todos encontrariam seu destino: o grande catálogo das expectativas frustradas da sociedade brasileira.

Importante frisar, desde já, que a história do neoliberalismo no Brasil tem como uma de suas principais marcas o ataque persistente aos fundamentos teóricos que orientaram a redação do texto constitucional (uma leitura de economia, política e sociedade bastante influenciada pela esquerda – aliás, não é por menos que o capitão do neoliberalismo por aqui pediu que esquecessem o que havia escrito, décadas atrás, em diálogo com tais correntes teóricas), o que resultou, sem dúvida, em grande obstáculo ideológico às necessárias lutas pela eficácia dos direitos sociais.

Nesse ambiente agressivamente contrário à visão social e desenvolvimentista da Constituição, o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores, por exemplo, é objeto de severas contestações e ataques, nos mais diversos níveis, instituições e poderes. Seria possível dizer que a bandeira erguida pelos capitalistas brasileiros traz, desde então, o *slogan* “Todos os direitos, menos o do trabalho”, ou seja, as relações *de emprego* passam a ser feitas por qualquer forma contratual (civil, entre pessoas físicas, ainda que a *pessoa física* seja nitidamente uma empresa; comercial, entre pessoas jurídicas, ainda que a *pessoa jurídica* seja um trabalhador individualmente dedicado) ou não contratual (prefere-se até o direito penal, como nos recorrentes casos do trabalho infantil e escravo!), desde que sobre elas não recaia o terrível manto da CLT! No plano da atuação coletiva dos trabalhadores, é exemplar para atestar os desafios da concretização da Constituição observar o direito de greve: ao contrário dos amplos termos com que vem previsto no texto constitucional, seu destino é cada vez mais estreito, em flagrante negação de seu sentido.

Além dos ataques diretos aos direitos sociais, estudiosos da Constituição chamam atenção para a separação doutrinária e prática que foi feita entre constituição econômica (voltada a viabilizar os pactos sociais) e constituição financeira (voltada a viabilizar os pactos neoliberais), como se fossem duas partes autônomas da mesma Constituição, em que a primeira foi empurrada para a “agonia” e a segunda passou a ser

aplicada “separada totalmente da ordem econômica e social, esterilizando, assim, a capacidade de intervenção do Estado na economia”.[59] Nas palavras de Alysson Leandro Mascaro, “Na impossibilidade de uma mudança institucional ampla que legalize a investida neoliberal, a década de 1990 viveu o desconhecimento ou a burla da legalidade dos princípios constitucionais e dos direitos sociais como formas de estabilizar juridicamente novos preceitos econômicos. A política econômica neoliberal, assim, assenta-se na ilegalidade e na inconstitucionalidade, no desconhecimento ou na distorção da legalidade, como forma de consolidação institucional”.[60]

Concorrendo com os fatores políticos, econômicos e culturais que caracterizam a investida neoliberal, o trabalho sofre também internamente profundas transformações que visam adaptá-lo às exigências da “nova economia”. Somar-se-á, então, aos ataques por meio da legislação e das instituições, uma forma ainda mais corrosiva de supressão dos direitos dos trabalhadores, disposta a sufocar a luta de classes dentro de cada local de trabalho ou, melhor ainda, dentro de cada trabalhador.

Neste sentido, José Luís Fiori, ao tratar das diferenças entre o velho liberalismo dos séculos XVIII e XIX e o neoliberalismo do final do século XX, afirma que “este novo liberalismo aparece como uma vitória ideológica que abre portas e legitima uma espécie de selvagem vingança do capital contra a política e contra os trabalhadores. Isto acontece porque essa vitória neoliberal se dá logo após uma época em que as políticas públicas e a luta dos trabalhadores conseguiram em conjunto construir uma das obras institucionais que eu reputaria das mais complexas e impressionantes que a humanidade conseguiu montar, e que foi chamado *welfare state*”.[61]

As décadas neoliberais[62] têm sido, de fato, essa época de vingança – em parte *tentada*, em grande parte *consumada* – do capital contra os trabalhadores. Os

[59] Gilberto BERCOVICI e Luís Fernando MASSONETTO, “A Constituição Dirigente Invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica”, p. 129.
[60] Alysson Leandro MASCARO, *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*, p. 185.
[61] José Luís FIORI, “Neoliberalismo e políticas públicas”, in *Os moedeiros falsos*, p. 215.
[62] Sobre neoliberalismo, ver, em especial, o livro de David HARVEY, *O neoliberalismo*: história e implicações. Para um estudo mais detalhado, do ponto de vista político-econômico, sobre a forma como o Plano Real se relaciona com as conjunturas nacionais e internacionais, em especial o neoliberalismo, ver Luiz FILGUEIRAS, *História do Plano Real*: fundamentos, impactos e contradições. Para a avaliação crítica da política econômica do primeiro mandato de Lula, ver Leda PAULANI, *Brasil Delivery*: servidão financeira e estado de emergência econômico. Com maior interesse para o mundo do trabalho no Brasil, ver também os artigos reunidos em Ricardo ANTUNES, *A desertificação neoliberal no Brasil*, e o livro de Armando BOITO JR., *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*. Ver, ainda, de Leda Maria Paulani, “Capitalismo financeiro, estado de emergência econômico e hegemonia às avessas no Brasil”, in Francisco de OLIVEIRA, Cibele RIZEK e Ruy BRAGA (orgs.), *Hegemonia às avessas*, pp. 109/134.

trabalhadores brasileiros[63] tiveram uma "vantagem" importante ao entrar neste combate, pois vinham da recente promulgação da Constituição (que ainda hoje impede o desmonte completo das normas inscritas na CLT), estavam reunidos numa central sindical forte (que logo em seguida é enfraquecida e cooptada) e tinham um partido em acelerado crescimento (que não demorou para mudar sua orientação inicial), mas ainda assim puderam sentir rapidamente os efeitos do neoliberalismo por outro caminho.

Como lhe era em parte adverso o combate na "esfera pública" (mudar as leis e a Constituição, por exemplo, são processos complexos), talvez isso explique a velocidade com que o neoliberalismo, na forma da reestruturação produtiva, avançou para dentro das fábricas e escritórios, a fim de promover seus interesses num campo em que a assimetria de forças é completamente favorável ao seu movimento. Como compensação pelos efeitos da crise enfrentada desde os anos 1970 e as transformações do capital internacional das décadas seguintes, os capitalistas passam a reorganizar as relações de trabalho de modo a amortecer os impactos das mudanças sobre si próprios.[64]

A estratégia começa, em regra, com a ameaça do desemprego e o argumento de que a desregulamentação da relação de emprego viabiliza a sua manutenção. Apenas com este passo, o discurso hegemônico dos últimos 20 anos coloca os trabalhadores em xeque, fragmentando a sua percepção e o seu pertencimento a uma classe social específica, e lançando-o na luta individual pela sobrevivência. O trabalhador assim situado não reivindica nada além do que a manutenção do seu emprego e aceita, inclusive, que as suas condições de trabalho sejam precarizadas. Se na história dos direitos sociais, como já dito, era o capitalista que se desfazia dos anéis para não perder os dedos, sob o neoliberalismo os trabalhadores – lançados uns contra os outros na

---

[63] Segundo Mauro Luis IASI, a ofensiva neoliberal no Brasil depara-se com um quadro significativamente diverso: "não apenas a dinâmica da luta de classes havia imposto patamares de direitos e valores que passam a fazer parte da cultura da classe trabalhadora e da sociedade em geral, mas fundamentalmente pelo fato de que a ordem monopolista exigia um grau de gestão de uma superpopulação relativa que não podia prescindir de ações dirigidas às manifestações da chamada questão social" – "A crise do capital: a era da hipocrisia deliberada", p. 36. Outro aspecto importante destacado pelo autor é a forma nova como Estado e mercado passam a se relacionar: "Privatizar siderúrgicas, mineradoras, o controle energético, estradas, portos e outras para se dedicar à saúde, educação e previdência dos mais pobres, já que os menos pobres e os ricos deveriam ou buscar exclusivamente estes bens no mercado ou combinar os mínimos públicos com complementações privadas" – idem, p. 37. Ver, ainda, meu artigo: Tarso de MELO, "Neoliberalismo e reserva do possível".

[64] Relevante o exemplo, neste ponto, da categoria dos bancários, conforme estudado por Nise Jinkings, "As formas contemporâneas de exploração do trabalho nos bancos", in Ricardo ANTUNES, Maria A. Moraes SILVA (orgs.), *O avesso do trabalho*, pp. 207/241, demonstrando como a adequação dos bancos à etapa do capitalismo em que instituições financeiras não-bancárias dominam o mercado internacional repercutiu diretamente na forma de organização do trabalho dentro de cada unidade bancária, dentro de cada agência.

competição pela continuidade do emprego – entregam anéis, dedos, tudo em troca do salário. Até a alma.

Como afirma David Harvey, "A preocupação neoliberal com o indivíduo põe em segundo plano toda preocupação democrática social com a igualdade, a democracia e as solidariedades sociais".[65] É desse modo que se entende porque "o neoliberalismo se tornou hegemônico como modalidade de discurso e passou a afetar tão amplamente os modos de pensamento que se incorporou às maneiras cotidianas de muitas pessoas interpretarem, viverem e compreenderem o mundo".[66]

No mundo do trabalho[67], essa "mudança cultural" chegou sob as roupagens mais diversas e perversas, seja com o questionamento da própria noção de centralidade do trabalho[68], seja com formas de "flexibilização" informal de direitos de acordo com os interesses dos capitalistas, seja com estratégias psicológicas de dominação adotadas no interior dos locais de trabalho[69], todas elas resultando em precarização.[70]

Essa "nova era da precarização estrutural do trabalho", na virada do século XX para o XXI, é caracterizada por Ricardo Antunes nos seguintes termos:

> Entre as distintas formas de flexibilização – em verdade, precarização – podemos destacar, por exemplo, a salarial, de horário, funcional ou organizativa. A flexibilização pode ser entendida como "liberdade da empresa" para desempregar trabalhadores; sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuem; liberdade, sempre para a empresa, para reduzir o horário de trabalho ou de recorrer a mais horas de trabalho; possibilidade de pagar salários reais mais baixos do que a paridade de trabalho exige; possibilidade de subdividir a jornada de trabalho em

---

[65] David HARVEY, *O neoliberalismo*, p. 190.

[66] David HARVEY, *O neoliberalismo*, p. 13. Leia-se também: "se é verdade que, hoje, porque deixado só na arena graças ao desmoronamento do chamado socialismo real, o capitalismo não mais precisa cultivar a aparência de progresso e civilização que lhe foi impressa em sua origem, podendo expressar sem pudor os imperativos a que de fato responde, não é menos verdade que, por isso mesmo, o fetiche se instala de modo ainda mais perverso. A assimilação inquestionada, pela sociedade como um todo, dos valores que põem e reafirmam o capital (eficiência, lucro, concorrência etc.), assimilação essa que encontra na mídia um de seus principais executores, possibilita, de maneira ainda mais eficaz que antes, que um modo historicamente determinado de vida se mostre como inequivocamente natural" – Leda Maria PAULANI, *Modernidade e discurso econômico*, p. 200.

[67] O melhor retrato que temos do mundo do trabalho, do perfil atual da classe-que-vive-do-trabalho e de suas alternativas políticas está em Ricardo ANTUNES, *Os sentidos do trabalho*.

[68] Para uma visão panorâmica do debate sobre a centralidade do trabalho no capitalismo contemporâneo, com revisão das principais teses, ver José Henrique Carvalho ORGANISTA, *O debate sobre a centralidade do trabalho*. Ver, também, Sérgio Alfredo Massen PRIEB, *A redução do trabalho vivo e a tese do fim da centralidade do trabalho em Schaff e Gorz: uma crítica marxista*.

[69] Ver, principalmente, de Christophe DEJOURS, *A loucura do trabalho* e *A banalização da injustiça social*, e de Danièle LINHART, *A desmedida do capital*.

[70] Ver, em Ricardo ANTUNES (org.), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*, em especial Ricardo Antunes, "A era da informatização e a época da informalização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil", pp. 15/25, e István Mészáros, "Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda", pp. 27/44.

> dia e semana segundo as conveniências das empresas, mudando os horários e as características do trabalho (por turno, por escala, em tempo parcial, horário flexível etc.); dentre tantas outras formas de precarização da força de trabalho[71]

Este movimento vai se caracterizar, ainda, do ponto de vista da organização interna dos processos produtivos[72], pela contínua influência do modelo toyotista que passa a influenciar e até substituir o padrão produtivo taylorista-fordista. Com a introdução do modelo japonês de produção, a intenção é adaptar os fluxos da produção aos fluxos do consumo. Consequentemente, entre o mundo flexível da produção toyotista e o mundo volátil do consumo, o trabalhador com direitos "inflexíveis" (como os da lei brasileira) será um empecilho terrível, a ser contornado ou suprimido: "ponto essencial do toyotismo é que, para a efetiva flexibilização do aparato produtivo, é também imprescindível a flexibilização dos trabalhadores. Direitos flexíveis, de modo a dispor desta força de trabalho em função direta das necessidades do mercado consumidor".[73]

Um dos efeitos dessa nova etapa do trabalho, constituída por trabalhadores isolados em seus *problemas individuais*, recai sobre a sindicalização. Repare-se, entretanto, que este é um duplo movimento de ataque: desestímulo ao trabalhador quanto a ser sindicalizado e ataque aos sindicatos por diversos caminhos[74]. O resultado:

---

[71] Ricardo Antunes, "Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho?", in Ricardo ANTUNES, Ruy BRAGA (orgs.), *Infoproletários*, p. 234.

[72] Sobre processo de trabalho, ver o clássico estudo de Harry BRAVERMAN, *Trabalho e capital monopolista*: a degradação do trabalho no século XX. Uma explanação sintética das mudanças ocorridas na organização do trabalho fabril durante o século passado está em Geraldo Augusto PINTO, *A organização do trabalho no século 20*: taylorismo, fordismo e toyotismo. Sobre as formas de intensificação do trabalho, ver a pesquisa Sadi Dal ROSSO, *Mais trabalho!*: a intensificação do labor na sociedade contemporânea.

[73] Ricardo ANTUNES, *Adeus ao Trabalho?*, p. 36.

[74] Para acompanhar as transformações vividas pelo sindicalismo brasileiro após a redemocratização, ver Waldemar ROSSI, William Jorge GERAB, *Para entender os sindicatos no Brasil*: uma visão classista; quanto aos principais ataques de "flexibilização" durante o governo FHC, ver pp. 74-78. Ainda sobre as transformações do sindicalismo nas últimas duas décadas, na sua expressão mais radicalmente neoliberal, ver Patrícia Vieira TRÓPIA, *Força sindical*: política e ideologia no sindicalismo brasileiro. Sobre a postura política da CUT durante o governo Lula, ver o artigo de Roberto Véras de Oliveira, "O sindicalismo e a questão democrática na história recente do Brasil: o que se pode esperar?", in Francisco de OLIVEIRA, Cibele S. RIZEK (orgs.), *A era da indeterminação*, pp. 49/69. Ver, ainda, na mesma obra, Leonardo Mello e Silva, "Trabalho e reestruturação produtiva: o desmanche de classe", pp. 71/100. Um estudo sobre a forma como a CUT incorpora em seu discurso a compatibilização com os interesses do capital está na dissertação de Nágela Aparecida BRANDÃO, *Crise e reestruturação capitalista: manutenção ou construção de uma nova ideologia?*: uma análise da Central Única dos Trabalhadores. Sobre o sindicalismo recente no Brasil, ver Giovanni Alves, "Trabalho e sindicalismo no Brasil dos anos 2000: dilemas da era neoliberal", in Ricardo ANTUNES (org.), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*, pp. 461/474. Sobre as alterações recentes da legislação trabalhista e os processos sócio-políticos correspondentes, ver Andréia GALVÃO, *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. Ver, por fim, Ricardo Lara, "Contribuições acerca dos desafios do movimento sindical diante da crise do capital", in

> Os sindicatos e centrais sindicais, que estavam à beira de uma ação propositiva nacional, entraram num evidente movimento defensivo a partir dos anos de 1990. Também houve uma desaceleração na quantidade de greves, com maior dispersão e fragmentação da ação sindical. A classe trabalhadora sindicalizada, empurrada pelo contexto da crise do capital, dificilmente lutou por novas conquistas e direitos, agindo sobretudo na defesa dos direitos existentes, cada vez mais ameaçados pela desregulamentação promovida pela adaptação das empresas nacionais às políticas macroeconômicas e pela ofensiva governamental de cunho neoliberal.[75]

Para o sindicalismo brasileiro, assim, as políticas neoliberais significaram o bloqueio do movimento operário combativo (que tenta voltar a despontar) e a chegada de um discurso "negocial", "sindicalismo cidadão"[76], em que o sindicato leva mais em consideração os interesses do capitalista do que os do próprio trabalhador e, além disso, entende que aqueles interesses são ou mais importantes que estes ou convergentes. Não é de espantar, assim, que atualmente se possa ver "a perda de referibilidade da organização sindical como espaço para canalizar os movimentos reivindicatórios da classe trabalhadora e a incapacidade dos sindicatos de resignificar e reafirmar o processo social do trabalho no capitalismo"[77]. Some-se a isso, nos últimos anos, outro fator de peso:

> Transformações tecnológicas na área de produção e a política neoliberal, de redução do Estado e ataque aos direitos dos trabalhadores provocam divergências na definição de formas de enfrentamento desses problemas. A partir de 2003, sobretudo, essas divergências se somam às divergências relacionadas ao apoio ou à oposição ao governo Lula e seu plano de governo neoliberal.[78]

Destroçada em seus fundamentos, a classe trabalhadora passa a não se identificar mais consigo, de modo que a própria expressão "classe trabalhadora", junto com o

---

Edvânia LOURENÇO, Vera NAVARRO, Iris BERTANI, José F. S. SILVA, Raquel SANT´ANA (orgs.). *O avesso do trabalho II*, pp. 85/106.

[75] Ricardo Lara, "Contribuições acerca dos desafios do movimento sindical diante da crise do capital", in Edvânia LOURENÇO *et allii* (orgs.). *O avesso do trabalho II*, p. 90.

[76] Ver Marcelo Badaró MATOS, *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Interessante notar, entretanto, que o estudo de Patrícia Vieira TRÓPIA, *Força sindical*, conclui que os trabalhadores, sob forte campanha ideológica da Força Sindical, diante da encruzilhada "ou os direitos ou o emprego", acabavam concordando passivamente com as teses neoliberais. Contudo, a autora afirma que não se pode falar em adesão dos trabalhadores – mas apenas dos dirigentes sindicais – ao neoliberalismo (pp. 187/206).

[77] Aldacy Rachid Coutinho, "Perfil da sindicalização no Brasil contemporâneo", in OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; COUTINHO, Jacinto Nelson Miranda; MEZZAROBA, Orides; BRANDÃO, Paulo de Tarso (orgs.), *Constituição e Estado Social*, p. 27.

[78] Waldemar ROSSI, William Jorge GERAB, *Para entender os sindicatos no Brasil*, p. 59.

esfacelamento concreto da classe, sofre um grave esvaziamento[79]. Os trabalhadores, mesmo aqueles mais diretamente atingidos pelos efeitos da neoliberalização, não consideram o caminho da política de classe para solucionar seus problemas. O que restou de luta operária está localizado nos setores em que havia maior formalização das relações e maior sindicalização nos períodos imediatamente anteriores, de modo que havia algo a ser defendido, mas não algo a ser conquistado. As lutas mudaram:

> Estudiosos do tema têm apontado que houve, no Brasil, além de uma alteração no padrão das greves nos anos 1990, mudanças nas reivindicações. As greves por categoria perderam importância para as paralisações por empresas. O predomínio de greves por empresa, e, consequentemente, a pulverização das negociações, foi acompanhado, no que diz respeito às reivindicações, de uma plataforma de negociações progressivamente defensiva. As reivindicações salariais, dominantes na década de 1980, mantiveram sua importância, sobretudo, durante o período inflacionário, mas, a partir de 1996, deixaram de ser a principal causa das greves brasileiras. Em vez de reivindicar reajuste e reposição salarial, o principal motivo das greves passou a ser o descumprimento de obrigações trabalhistas por parte do empresariado, o que levou os trabalhadores brasileiros a uma situação defensiva: lutar para manter direitos adquiridos ou acordados.[80]

Desnecessário dizer, então, que esta luta defensiva é fundamentalmente relacionada aos direitos dos trabalhadores[81]: de um lado, a eles se agarram seus titulares; de outro, o capitalista cria ou ressuscita todo tipo de expediente para livrar-se deles. Se este é um embate por interesses imediatos, de parte a parte, que aparece como uma simples *lide*, para os trabalhadores, no entanto, que nele disputam, sob a forma de um interesse pontual, a sua própria sobrevivência, tal embate envolve dimensões diferentes da jurídica.

Quando Engels afirma, no seu estudo sobre os trabalhadores ingleses, que a greve é uma “escola de guerra” e que as associações operárias “contribuem notavelmente para alimentar o ódio e a revolta dos operários contra a classe

---

[79] Ver, neste sentido, Stéphane BEAUD, Michel PIALOUX, *Retorno à condição operária*, p. 298.

[80] Patrícia Vieira TRÓPIA, *Força sindical*, pp.109/110.

[81] Sobre os ataques diversos sofridos pelo Direito do Trabalho atualmente, ver José Damião de Lima Trindade, “Terá o Direito do Trabalho chegado a seu esgotamento histórico?”, in SILVA, Alessandro; SOUTO MAIOR, Jorge L.; FELIPPE, Kenarik B.; SEMER, Marcelo (coords.), *Direitos humanos – essência do direito do trabalho*, pp. 49/63. No mesmo sentido, ver uma obra em que, significativamente, um grande número de juristas se dedicou a criticar, em decisões da mais alta corte da Justiça Trabalhista, os “modos ocultos de flexibilizar”: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves (coords.). *O mundo do trabalho*: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho. Vol. I. SP: LTr, 2009.

proprietária"[82], o que está em questão é, mais uma vez, o papel que as lutas imediatas dos trabalhadores têm para a formação da consciência de classe necessária à superação do capital.

Em todos esses momentos e em outros já citados, ressalta-se o papel central que a legislação desempenha nas lutas de classes. A lei – criá-la, cumpri-la, mantê-la – é instrumento de luta e, consequentemente, resulta em conscientização da classe operária a respeito de sua condição. Marx, a propósito, escreve: "Em 1852, quando L. Bonaparte procurou firmar sua posição junto à burguesia, mexendo na jornada legal de trabalho, o povo trabalhador francês gritou a uma só boca: *'A lei que reduz a jornada de trabalho a 12 horas é o único bem que nos restou da legislação da República'*".[83]

O que fica evidente é que tais lutas não podem ser separadas dos objetivos maiores de emancipação dos trabalhadores. Na *Crítica do Programa de Gotha* (1875), por exemplo, por mais que não alimente dúvidas sobre a necessidade de a luta operária ser internacional, Marx afirma: "É totalmente evidente que, para em geral poder lutar, a classe operária tem de se organizar, no seu país, *como classe* e que o interior [*Inland*] é a cena imediata da sua luta. Nesta medida, não pelo conteúdo, mas, como o *Manifesto Comunista* diz, 'pela forma', a luta de classes é para ele nacional".[84]

Destaque-se, com isso, que não é ingenuidade, conformismo, conservadorismo ou reformismo da classe trabalhadora *lutar as lutas possíveis*, dando à política o sentido em que Mészáros a definiu: "aplicação consciente de medidas estratégicas capazes de afetar profundamente o desenvolvimento social como um todo"[85]. Tais lutas são válidas tanto pelo seu sentido imediato quanto pela conscientização[86] que propiciam, mas também porque tocam tendencialmente objetivos mais importantes do que aqueles que as motivaram num primeiro momento. Esta é a afirmação de Rosa Luxemburgo:

> Se para a burguesia a democracia tornou-se supérflua ou mesmo incômoda, é, ao contrário, necessária e indispensável à classe operária. É necessária em primeiro lugar porque cria formas políticas (administração autônoma, direito eleitoral etc.) que servirão de pontos de apoio ao proletariado em seu trabalho de transformação da sociedade burguesa. Em segundo lugar, é

---

[82] Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, p. 259 e p. 254.
[83] Karl MARX, *O capital*, vol. I, t. 1, p. 219.
[84] Karl MARX, Friedrich ENGELS, *Obras escolhidas*, t. 3, p. 19.
[85] István MÉSZÁROS, *Para além do capital*, p. 1001.
[86] Ver István MÉSZÁROS, "Consciência de classe necessária e consciência de classe contingente", in *Filosofia, ideologia e ciência social*, pp. 55/90. Sobre a problemática da consciência social na teoria sociológica, ver Mauro Luis IASI, *O dilema de Hamlet*: o ser e o não ser da consciência. Ver, também, do autor, *Ensaios sobre consciência e emancipação*, em especial "Ideologia... quer uma para viver?", pp. 77/87.

> indispensável porque só por meio dela, na luta pela democracia, no exercício de seus direitos, pode o proletariado chegar à consciência de seus interesses de classe e suas tarefas históricas.[87]

Quase duzentos anos de disputas ao redor das leis[88] não podem ser colocados na lata de lixo da história da classe operária, evidentemente. Tampouco se deve crer que a precarização – já em curso ou suas tendências, como bem expostas por Ricardo Antunes[89] – será *resolvida por lei*, mas é relevante notar que, no caso brasileiro, ela tem sido em grande medida *imposta por lei*, seja com a alteração da legislação protetiva que lhe era contrária, seja com novidades legislativas que assegurem os empresários nos futuros processos trabalhistas ou enfrentamentos sindicais[90]. Consequentemente, se o direito é a ferramenta escolhida para a realização dessa tarefa, também deve ser disputado, pois "as pressões por desregulamentação têm impactos muito profundos em modelos legislados como o nosso, dado que a legislação, aqui mais que em outra parte, é *constitutiva* do que as classes sociais fizeram de si mesmas ao longo da história".[91]

Ainda que se trate, como afirma Ellen Wood, de uma luta de classes "domesticada" em cada fábrica, obrigada a se "encapsular no interior da unidade individual de produção"[92], constrangida a reivindicações particularistas e "economicistas"[93], o tipo de crise (ou de argumento) que atribui os problemas da

---

[87] Rosa LUXEMBURGO, *Reforma ou revolução?*, p. 101. No mesmo sentido: "Decisivo aqui é referir que a consciência é originada no interior da vida cotidiana. É na cotidianidade que as questões são suscitadas, e as respostas dos indivíduos e das classes são uma constante busca de indagações que se originam na vida cotidiana, onde as questões lhes são afloradas" – Ricardo ANTUNES, *Adeus ao Trabalho?*, p. 119.

[88] Marx expõe precisamente (pra variar...) o cerne dessas lutas: "O capitalista afirma seu direito como comprador, quando procura prolongar o mais possível a jornada de trabalho e transformar onde for possível uma jornada de trabalho em duas. Por outro lado, a natureza específica da mercadoria vendida implica um limite de seu consumo pelo comprador, e o trabalhador afirma seu direito como vendedor, quando quer limitar a jornada de trabalho a determinada grandeza normal. Ocorre aqui, portanto, uma antinomia, direito contra direito, ambos apoiados na lei do intercâmbio de mercadorias. Entre direitos iguais decide a força. E assim a regulamentação da jornada de trabalho apresenta-se na história da produção capitalista como uma luta ao redor dos limites da jornada de trabalho – uma luta entre o capitalista coletivo, isto é, a classe dos capitalistas, e o trabalhador coletivo, ou a classe trabalhadora" – *O capital*, vol. I, t. 1, p. 190. Ou, ainda, nas palavras de Engels: "O operário sabe muitíssimo bem – porque aprendeu várias vezes, por experiência direta e própria – que a lei é um látego produzido pelo burguês; por isso, se não for obrigado, não a cumpre. […] Uma vez que os operários não respeitam a lei, mas apenas reconhecem sua força enquanto eles mesmos não dispõem da força para mudá-la, é mais que natural que avancem propostas para modificá-las, é mais que natural que, no lugar da lei burguesa, queiram instaurar uma lei proletária" – Friedrich ENGELS, *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, pp. 261/262.

[89] "Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho?", in *Infoproletários*, pp. 231/238.

[90] Ver o capítulo "Direito do trabalho e relações de classe no Brasil", in Adalberto Moreira CARDOSO, *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*, pp. 122/204, em que o autor identifica uma transição do momento de juridificação (leis) para o de judicialização (processos) nas relações trabalhistas.

[91] Adalberto Moreira CARDOSO, *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*, p. 122.

[92] Ellen Meiksins WOOD, *Democracia contra capitalismo*, p. 47.

[93] Ellen Meiksins WOOD, *Democracia contra capitalismo*, p. 49.

empresa a uma dimensão nacional ou até transnacional é capaz de lançar aquelas reivindicações para um nível político tão amplo (nacional ou transnacional) quanto o das causas de seus problemas particulares. Como um efeito colateral da constatação de que a causa de seus problemas está *bem acima do patrão*, a luta para solucioná-los pode atingir, de fato, alvos bem superiores.

E isto não se dá casualmente, porque, mais uma vez citando Ellen Wood, "A luta de classes tem um potencial claro como força de transformação porque, quaisquer que sejam as motivações imediatas de qualquer conflito de classes, o terreno de luta está estrategicamente situado no coração da existência social".[94]

Mauro Iasi discute, no contexto da recente crise do capital, como se dá uma oposição entre os "interesses dos capitalistas" e os "interesses do capital", capaz de romper o véu de legitimação do capital como algo "natural". Em suas palavras:

> Ao quebrar-se a universalidade que unia as particularidades capitalistas, condição material para a hegemonia da burguesia, abre-se a possibilidade da classe trabalhadora apresentar seu próprio interesse em choque com a universalidade concreta/abstrata do capital, tornando possível um acirramento da luta de classes. No entanto, as coisas não são tão simples. Ao lado da possibilidade de intensificação da luta da classe trabalhadora que se vê jogada em condições de intensificação da exploração, desemprego, rebaixamento de salários e precarização das condições de vida, a crise atualiza de maneira muito enfática a possibilidade do pacto social.
> A crise é, antes de tudo, o momento da chantagem do capital sobre o trabalho.[95]

Se há, de um lado, o risco da investida ainda mais violenta do capital, de outro existe a premência concreta dos trabalhadores a que atuem e se defendam, pois "é justamente a brutal intensificação do trabalho que desvela a contradição entre o discurso e a prática"[96] e é capaz de remobilizar os trabalhadores na forma de uma "classe-que-vive-do-trabalho"[97] e se identifica como tal na realidade. Em síntese, é o capital que, de

---

[94] Ellen Meiksins WOOD, *Democracia contra capitalismo*, p. 100.
[95] Mauro Luis IASI, "A crise do capital: a era da hipocrisia deliberada", p. 31.
[96] Stéphane BEAUD, Michel PIALOUX, *Retorno à condição operária*, p. 183.
[97] A expressão é de Ricardo Antunes. A propósito: "apesar da heterogeneização, complexificação e fragmentação da classe trabalhadora, as possibilidades de uma efetiva emancipação humana ainda podem encontrar concretude e viabilidade social a partir das revoltas e rebeliões que se originam centralmente (e não exclusivamente) no mundo do trabalho; um processo de emancipação simultaneamente do trabalho, no trabalho e pelo trabalho. Essa formulação não exclui nem suprime outras formas importantes de rebeldia e contestação. Mas, vivendo numa sociedade que produz mercadorias, valores de troca, as revoltas do trabalho acabam tendo estatuto de centralidade. Todo o amplo leque de assalariados que compreendem o setor de serviços, mais os trabalhadores 'terceirizados', os trabalhadores do mercado informal, os 'trabalhadores domésticos', os desempregados, os sub-empregados etc., podem somar-se aos trabalhadores diretamente produtivos, e, por isso, atuando como classe, constituírem-se no segmento

tempos em tempos, coloca os trabalhadores *no seu devido lugar* de classe e, portanto, *não os deixa quietos*. Se, inicialmente, tal confronto pode se dar de forma individual, espontânea ou "subterrânea"[98], não se pode subestimar seu potencial combativo.

Somadas a outras lutas mais ou menos particularizadas, a rebeldia que começa no trabalho, ao acender a consciência de classe dos trabalhadores, mostra-lhes que é possível "resistir ao estranhamento enquanto preparamos a emancipação"[99]. Pode parecer simples aposta otimista, mas é, na verdade, questão de organização política:

> As mudanças das relações de trabalho influem também na própria atividade de trabalho, na condição individual em que é colocado o trabalhador, determinando, assim, a sua consciência e a sua disponibilidade subjetiva para a rebeldia, em um âmbito de conflito de caráter local e territorial, mas, sobretudo, coletivo, e com a necessidade de uma ligação entre as diversas experiências do conflito de classe para a construção de uma identidade coletiva.
>
> Nesse sentido, a luta pela renda social para todos(as) e para o alargamento global dos direitos do trabalho e da cidadania pode constituir um verdadeiro momento de identidade e de organização unificante do novo movimento operário, desde os trabalhadores empregados, passando pelos desempregados e chegando até os trabalhadores precarizados e aposentados; isso leva a uma unidade na luta dos sujeitos do trabalho, do não-trabalho e do trabalho negado, em um grande projeto de transformação social radical.[100]

Desta forma, por mais que todos esses fatores repousem sobre contradições profundas e sejam sempre uma "faca de dois gumes" na dominação do capital sobre o trabalho, pode-se crer que as lutas travadas *no trabalho* e *por trabalho*, se não podem ser vistas como a idealidade da luta política, reúnem os mais importantes elementos para o exercício de uma pressão legitimamente democrática em favor dos oprimidos. Nos momentos mais flagrantes de crise – em que o capital busca manter a taxa de lucro e, para tanto, dispara contra o trabalho suas "contratendências"[101] – , é possível que as

---

social dotado de maior potencialidade anticapitalista" – Ricardo ANTUNES, *O caracol e sua concha*, p. 93.

[98] Neste sentido, também, o interessante estudo de Marcia Hespanhol BERNARDO, *Trabalho duro, discurso flexível*, p. 184. Em sentido semelhante, leia-se o estudo sobre formas "clandestinas" de contestação às regras da organização do trabalho em Daniéle LINHART, *Desmedida do capital*, pp. 220/222.

[99] Mauro Luis Iasi, "Trabalho: emancipação e estranhamento?", in Edvânia LOURENÇO, Vera NAVARRO, Iris BERTANI, José F. S. SILVA, Raquel SANT´ANA (orgs.). *O avesso do trabalho II*, p. 82

[100] Luciano VASAPOLLO, *Por uma política de classe*, p. 165.

[101] Ver Karl MARX, *O capital*, vol. III, t. 4, em especial pp. 177/178, sobre as "causas contrariantes" disparadas contra a lei da queda tendencial da taxa de lucro, como a "elevação do grau de exploração do trabalho" e a "compressão do salário abaixo de seu valor". Ver, ainda, Mauro Luis IASI, "A crise do capital: a era da hipocrisia deliberada", pp. 37/38, sobre o papel do Estado nesse processo.

forças sociais anteriormente organizadas, ainda que até então em estado precário, ganhem maior coesão do ponto de vista organizativo e possam dar passos maiores. Se a crise, no jargão do capital, é "momento de oportunidades", também o é para os trabalhadores:

> o papel que a classe trabalhadora desempenhará no momento de crise depende, em grande medida, de sua história, das lutas que se desenvolveram até o desencadear da crise, de sua capacidade de organização e formulação política, de tudo aquilo que Lênin denominou de condições subjetivas. Evidente que certos momentos conjunturais podem provocar movimentos de inflexão que alteram patamares políticos anteriormente conquistados, para o bem ou para o mal, de forma que uma classe pode atropelar suas antigas direções impulsionadas pelas condições objetivas produzidas pela crise, mas, também, pode abandonar posições mais avançadas buscando abrigo de miragens mais seguras no interior da ordem do capital.[102]

Não se desconsidere, de maneira alguma, a possibilidade de retrocesso nas conquistas trabalhistas, a infelizmente comum "perda de posições", mesmo em momentos menos críticos da reprodução do capital. Contudo, devidamente municiada do aparato democrático e consciente de seus interesses especificamente contrários aos do capital, os titulares dos direitos sociais podem multiplicar suas conquistas.

5. À guisa de conclusão

Tudo o que até aqui foi observado consiste na tentativa de demonstrar o potencial transformador que decorre da ambiguidade do direito, pensada na acepção crítica aqui defendida, a fim de verificar as resistências a que tal ambiguidade dá ensejo e, como sementes, pensar sobre outras possíveis.

Por mais que o conjunto do que atualmente se chama de direitos sociais tenha sido aqui reduzido apenas às lutas propriamente operárias, cabe dizer que tais reflexões se pretendem válidas também para direitos que não são apenas aqueles previstos para o *contrato de trabalho*, tendo em vista que direitos como saúde, educação, moradia, entre outros, são marcados pela mesma ambiguidade e, assim, podem alimentar semelhantes resistências. O que faz com que os direitos dos trabalhadores mereçam destaque nesta investigação é o fato de que eles estão no centro da luta de classes da sociedade

---

[102] Mauro Luis IASI, "A crise do capital: a era da hipocrisia deliberada", p. 32.

capitalista e, assim, estão vinculados à produção social da existência, mas também porque têm às costas um longo histórico de lutas reais para sua conquista e manutenção.

Como diz Ricardo Antunes, "está na essência de toda luta econômica transformar-se em luta política"[103]. E, aliás, assim já ensinava Karl Marx:

> todo movimento em que a classe operária se apresenta como *classe* contrariamente às classes domi-nantes e procura impor-se por pressão exterior, é um movimento político. Por exemplo, a tentativa em uma fábrica particular ou ainda em uma indústria particular, de obrigar os capitalistas a estabele-cerem uma jornada de trabalho menor, mediante greves etc., é um movimento puramente econômico. Ao contrário, o movimento que se dirige a conquistar uma *Lei* da jornada de oito horas etc., é um movimento *político*. E desta maneira, a partir dos distintos movimentos econômicos dos operários, cresce em toda parte um movimento *político*, quer dizer, um movimento da *classe*, que tem por objetivo impor seus interesses de forma geral, numa forma que possui uma força social de compulsão geral.[104]

O fato de que a natureza das reivindicações dos trabalhadores, por estarem diretamente ligadas ao conflito que define a sociedade capitalista, guarde o potencial de converter uma *luta dentro do sistema do capital* por uma *luta contra o sistema do capital*, faz com que a classe operária possa iniciar seus confrontos maiores em espaços restritos, como forma de "partir do interior da vida cotidiana e intensificar as mutações e resistências que afloram nas manifestações de rebeldia e descontentamento dos seres sociais que vivem da venda de sua força de trabalho ou que estejam (temporariamente) excluídos desse processo pela lógica destrutiva que preside a sociedade contemporânea".[105]

O direito, como elemento essencial no âmbito cotidiano do trabalho, deve ser constantemente defendido, pressionado, utilizado, jamais subestimado. Nas palavras de David Harvey: "julgo uma decisão infeliz abandonar o campo dos direitos à hegemonia neoliberal. […] Se a restauração de classe envolve a imposição de certo conjunto de direitos, a resistência a essa imposição envolve lutar em favor de direitos completamente diferentes dos daquele conjunto"[106]. Para Harvey, "Viver sob o

---

[103] Ricardo ANTUNES, *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil*, p. 129. Ver, a título de exemplo de lutas operárias com forte desdobramento político, o caso inglês estudado em Ricardo ANTUNES, *Os sentidos do trabalho*, pp. 40/45 e também pp. 90/95.

[104] Carta a Bolte, Londres, 23 de novembro de 1871, *apud* ANTUNES, *A rebeldia do trabalho*, p. 205.

[105] Ricardo ANTUNES, *Os sentidos do trabalho*, p. 247.

[106] David HARVEY, *O neoliberalismo*, p. 193. O autor ainda afirma: "O sentido positivo de justiça como um direito, por exemplo, tem sido um forte estímulo para movimentos políticos: lutas contra injustiça têm

neoliberalismo significa também aceitar ou submeter-se a esse conjunto de direitos necessários à acumulação do capital".[107] O enfrentamento desses direitos no uso que a eles pretende dar o capital é, consequentemente, enfrentamento do próprio capital, que, se costuma ser tímido, não se pode afirmar que necessariamente deva ser sempre assim.

Eric Hobsbawm, notável historiador marxista das lutas operárias, recorda que "as pessoas raramente exigem direitos, lutam por eles ou se preocupam com eles, a não ser que não os desfrutem suficientemente ou de nenhuma forma, ou, caso desfrutem deles, a não ser que sintam que esses direitos não estão seguros"[108]. Poder-se-ia acrescentar: os direitos, mesmo precariamente realizados, ficam latentes à espera das lutas sociais.

Os direitos sociais ricamente gravados no texto constitucional – e quem lutou para que eles lá estivessem sabia muito bem o que estava fazendo! –, quando apropriados pelos grupos sociais cuja sobrevivência depende de sua concretização, certamente constituem significativo referencial para as lutas sociais: a configuração de uma relação de trabalho protegida pelas cláusulas precisas do texto constitucional baliza os movimentos defensivos ou propositivos da classe trabalhadora, que têm, assim, melhores condições de perceber quaisquer avanços que se processem contra suas conquistas.

Sabemos, com a lição de Jorge Luiz Souto Maior, que "O direito do trabalho [...] não resolve os problemas econômicos e sua base existencial, aliás, parte do pressuposto da existência de um modelo de produção capitalista. Se o modelo faliu não será o direito do trabalho que vai corrigi-lo e, por óbvio, não terá sido o direito do trabalho o culpado desta situação"[109]. Mas não se pode minimizar a contribuição que o direito do trabalho teve, durante o século XX no Brasil, para as lutas em que os trabalhadores estiveram envolvidos: por seus direitos, por novos direitos, para além de seus próprios direitos.

No Brasil e no mundo, grande parte dos avanços sociais a que se pode assistir foi gerada como desdobramento das lutas econômicas e políticas iniciadas no mundo do trabalho. Mais que isso: é possível crer que a luta que se dá entre homem e máquina, entre força de trabalho e meio de produção, ao passo em que ataca duramente o cérebro

---

animado com freqüência movimentos de mudança social. A inspiradora história dos movimentos dos direitos civis nos Estados Unidos é um exemplo disso" – idem, p. 193.

[107] David HARVEY, *O neoliberalismo*, p. 194.

[108] Eric J. HOBSBAWM, "O operariado e os direitos humanos", in *Mundos do trabalho*, p. 418.

[109] Jorge Luiz SOUTO MAIOR, *Relação de emprego & Direito do Trabalho*, p. 77. Interessante ainda, neste sentido, a reflexão do autor sobre a aplicabilidade do direito do trabalho diante do toyotismo – idem, p. 43.

e os músculos dos trabalhadores, pode ter como consequência que este mesmo trabalhador leve essa luta para fora da fábrica e enfrente, como força viva, as determinações que visam uma imposição unilateral. Se o maquinário – salvo em exceções confirmantes da regra e aspirações futuristas extremamente parciais – não pode viver sem sugar força do trabalho vivo, o trabalhador, por sua vez, não pode viver sem resistir à sua própria condição, à sua condição de mercadoria.

As lutas pelo direito do trabalho são, de fato, com este ou outro nome, lutas de "desmercadorização", ou ao menos lutas para deixar essa mercadoria – o trabalho – mais cara, não completamente (ou apenas parcialmente) sujeita à força bruta do capital sobre cada trabalhador. É óbvio que estamos ainda no jogo do capital, mas é igualmente óbvio que tais regras dão aos trabalhadores melhores condições de continuar jogando (de modo menos descartável) e, também, mais consciência a respeito do jogo.

O exemplo do trabalho, vale frisar novamente, pode ser multiplicado para outras lutas. Na lição de Ellen Wood, o princípio básico do capitalismo é isolar os indivíduos e deixá-los nus diante dos imperativos do mercado[110]. Como os direitos sociais são algo que se coloca entre os indivíduos e sua dependência do mercado, é por meio deles que se deve lutar pela "desmercadorização" (*decommodification*) e "desmercantilização" (*de-marketization*) de tantas esferas da vida quantas sejam possíveis, ou seja, retirá-las da forma mercadoria e transformá-las em verdadeiros direitos sociais[111], com a consequência que, agindo como a vanguarda das verdadeiras forças democráticas[112], os trabalhadores fazem avançar o conjunto das oposições da democracia ao capital.

Ora, mesmo que se possa objetar que há exagero em afirmar que, ao se tornarem direitos sociais, tais interesses vitais deixam de ser mercadoria, o fato é que restam mais transparentes as relações sociais do capital quando os grupos dominados inscrevem seus

---

[110] "The basic principle of the capitalist system is the isolation of individuals and their naked exposure to market imperatives. It means eliminating everything that stands between people and dependence on the market, everything that makes them autonomous from the market. And when social life is driven by market imperatives, it's also subject to the cycles and crises of the market. For example, dispossessed workers, who depend on selling their labor-power for a wage, have nothing to fall back on when the market doesn't need them" – Ellen Meiksins WOOD, "Capitalism and social rights", s/n. [texto na internet]

[111] "a constant struggle for decommodification, the de-marketization of as many spheres of life as posible. It means taking basic necessities like health care, housing and food and converting them from commodities produced for profit into truly social rights" – Ellen Meiksins WOOD, "Capitalism and social rights", s/n.

[112] "State power can and should be used to convert human needs and public goods from commodities into social rights. This means that truly democratic forces, at local and national levels, both inside and outside the state, can make a real difference. They can push the state to pursue a program not only of social welfare but of decommodification and democratization. And that puts you, as social workers, in the front line of the democratic struggle" – Ellen Meiksins WOOD, "Capitalism and social rights", s/n.

interesses em direitos, principalmente se esses direitos dizem respeito à troca essencial da sociedade sob o domínio do capital: força de trabalho por salário.

Se essa luta através dos direitos sociais – que é capaz de unir trabalhadores empregados e desempregados, bem como todos aqueles que dependam das políticas sociais de distribuição da riqueza – não se esgotar em si mesma, seu potencial será maior tanto para a conquista efetiva dos seus frutos imediatos quanto para a realização de outros objetivos, mais amplos e menos precários. Do contrário, separadas as guerrilhas e a guerra contra o capital, inclusive a colheita dos frutos imediatos será comprometida.

São diversos os exemplos históricos de que "A ausência de uma verdadeira teoria revolucionária que se fundisse com o movimento espontâneo de massas, permitindo com isso o alcance da totalidade, impediu que a classe operária se aproximasse da verdadeira consciência e acabou por manter sua ação em limites que não conseguiram superar a imediatidade"[113]. Portanto, se o caminho da "desmercadorização" possibilitado pelos direitos sociais é inevitável para a classe trabalhadora e toda a população carente, por ser a forma mais cotidiana de atendimento de suas necessidades prementes, tal percurso deve ser incessantemente alimentado por uma crítica de maior envergadura ao capital.

Conscientes das determinações do capital e sem abandonar jamais a perspectiva classista em sua crítica e em sua atuação, os trabalhadores terão instrumentos mais afiados de ataque e defesa de suas posições sob o domínio do capital, assegurando-se melhor pelos pedregosos e escorregadios caminhos rumo à emancipação social.

---

[113] Ricardo ANTUNES, *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil*, p. 167. No mesmo sentido: "Sem a intervenção de uma ideologia abrangente, o potencial estratégico das mudanças mais ou menos extensivas que são espontaneamente postas em movimento em diferentes pontos do sistema social não pode ser articulado, pela falta de um ponto comum significativo que retenha e aumente cumulativamente a sua importância – que, isoladamente, é muito limitada. Como resultado, as mudanças particulares desprovidas de um quadro estratégico de referência (que apenas uma ideologia coerentemente definida pode proporcionar) em geral ficam limitadas à imediaticidade de seu impacto potencial estreitamente circunscrito" – István MÉSZÁROS, *O poder da ideologia*, p. 236. Ver, ainda, o ensaio "Desemprego e 'precarização flexível'", em *O desafio e o fardo do tempo histórico*, em que o filósofo húngaro debate a redução da semana de trabalho para 35 horas como "importante demanda estratégica", alertando, no entanto, que "o êxito duradouro nessa questão só é factível por meio de um intercâmbio sustentado – uma reciprocidade dialética – entre a luta pelo objetivo imediato de reduzir significativamente o tempo de trabalho e a transformação progressiva da ordem social estabelecida, que não pode deixar de resistir e anular todas essas demandas" (p. 141).

Bibliografia

ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia*: aparência e realidade. SP: Brasiliense, 1987.

_________. "Fundamentos dos direito e meio ambiente", in PHILIPPI JR., Arlindo; ________ (orgs.). *Curso interdisciplinar de direito ambiental*. SP: Manole, 2005.

_________. *Dialética e Direito – linguagem, sentido e realidade*: fundamentos a uma teoria crítica da interpretação do direito. SP: Manole, 2010.

ANTUNES, Ricardo. *A rebeldia do trabalho:* o confronto operário no ABC paulista: as greves de 1978/80. SP: Ed. UNICAMP, Ensaio, 1988.

_________. *Classe operária, sindicatos e partido no Brasil*: um estudo sobre a consciência de classe da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora. 3.ª ed. SP: Cortez, Ensaio, 1990.

_________ (org.). *Neoliberalismo, trabalho e sindicatos*: reestruturação produtiva no Brasil e na Inglaterra. SP: Boitempo, 1997.

_________. *Os sentidos do trabalho*: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. SP: Boitempo, 1999.

_________. *A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC, Lula)*. Campinas: Autores Associados, 2004.

_________ (org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. SP: Boitempo, 2006.

_________. *Adeus ao Trabalho?*: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11.ª ed. SP: Cortez, 2006.

_________; SILVA, Maria A. Moraes (orgs.). *O avesso do trabalho*. SP: Expressão Popular, 2004.

________; BRAGA, Ruy (orgs.). *Infoproletários*: degradação real do trabalho virtual. SP: Boitempo, 2009.

ARAÚJO, Ângela (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo*: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. SP: Boitempo, 2002.

BEAUD, Stéphane; PIALOUX, Michel. *Retorno à condição operária*: investigação em fábricas da Peugeot na França. Trad. Mariana Echalar. SP: Boitempo, 2009.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. *Ensaios sobre o capitalismo no século XX*. Sel. e org. F. Mazzucchelli. SP, Campinas: Ed. UNESP, Ed. UNICAMP, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*: uma leitura a partir da Constituição de 1988. SP: Malheiros, 2005.

_________, MASSONETTO, Luís Fernando, "A Constituição Dirigente Invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica", in COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; MORAIS, José Luis Bolzan de; STRECK, Lenio Luiz (orgs.). *Estudos constitucionais*. RJ: Renovar, 2007, pp. 121-136.

BERNARDO, Marcia Hespanhol. *Trabalho duro, discurso flexível*: uma análise das contradições do toyotismo a partir da vivência de trabalhadores. SP: Expressão Popular, 2009.

BOITO JR., Armando. *Política neoliberal e sindicalismo no Brasil*. SP: Xamã, 1999.

BOTTOMORE, Tom (edit.). *Dicionário do pensamento marxista*. Trad. Waltensir Dutra. RJ: Jorge Zahar, 2001.

BRANDÃO, Nágela Aparecida. *Crise e reestruturação capitalista: manutenção ou construção de uma nova ideologia?*: uma análise da Central Única dos Trabalhadores. Dissertação de Mestrado em Sociologia, Universidade Estadual de Campinas, 2003.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista*: a degradação do trabalho no século XX. Trad. Nathanael C. Caixeiro. 3.ª ed. RJ: LTC, 1987.

CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. SP: Boitempo, 2003.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil*. 6.ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 2004.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (org.). *Curso de Direito do Trabalho – vol. I* (Teoria Geral do Direito do Trabalho). SP: LTr, 2007.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; FAVA, Marcos Neves (coords.). *O mundo do trabalho*: leituras críticas da jurisprudência do TST: em defesa do direito do trabalho. Vol. I. SP: LTr, 2009.

DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho*: estudo de psicopatologia do trabalho. Trad. Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. SP: Oboré, 1987.

________. *A banalização da injustiça social*. Trad. Luiz Alberto Monjardim. 7.ª ed. RJ: Editora FGV, 2006.

ELEY, Geoff. *Forjando a democracia*: a história da esquerda na Europa 1850-2000. Tard. Paulo Cezar Castanheira. SP: Fundação Perseu Abramo, 2005.

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*: segundo as observações do autor e fontes autênticas. Trad. B. A Schumann. SP: Boitempo, 2008.

FILGUEIRAS, Luiz. *História do Plano Real*: fundamentos, impactos e contradições. 3.ª ed. SP: Boitempo, 2006.

FIORI, José Luís. *Os moedeiros falsos*. 4.ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GALVÃO, Andréia. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. RJ: Revan, FAPESP, 2007.

GRESPAN, Jorge Luis da Silva. *O negativo do capital*: o conceito de crise na crítica de Marx à economia política. SP: Hucitec, 1996.

__________. *Marx*. SP: PubliFolha, 2008.

HARVEY, David. *O neoliberalismo*: história e implicações. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. SP: Loyola, 2008.

HESPANHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica européia*. 2.ª ed. Mem Martins: Europa-América, 1998.

HOBSBAWM, Eric J. *Mundos do trabalho*: novos estudos sobre história operária. Trad. Waldea Barcellos e Sandra Bedran. 5.ª ed. revista. SP: Paz e Terra, 2008.

IASI, Mauro Luis. *O dilema de Hamlet*: o ser e o não ser da consciência. SP: Viramundo, 2002.

__________. *Ensaios sobre consciência e emancipação*. SP: Expressão Popular, 2007.

__________. “A crise do capital: a era da hipocrisia deliberada”, in *Revista PraiaVermelha*, Rio de Janeiro, v. 19, n.º 1, p. 25-40, jan-jun. 2009.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. *Crítica da Igualdade Jurídica*: contribuição ao pensamento jurídico marxista. SP: Quartier Latin, 2009.

LINHART, Danièle. *A desmedida do capital*. Trad. Wanda Caldeira Brant. SP: Boitempo, 2007.

LOURENÇO, Edvânia; NAVARRO, Vera; BERTANI, Iris; SILVA, José F. S.; SANT´ANA, Raquel (orgs.). *O avesso do trabalho II*: trabalho, precarização e saúde do trabalhador. SP: Boitempo, 2010.

LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma ou revolução?* Trad. Livio Xavier. SP: Expressão Popular, 1999.

MARRAMAO, Giacomo. *O político e as transformações*: crítica do capitalismo e ideologias da crise entre os anos vinte e trinta. Trad. Antonio Roberto Bertelli. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

MARX, Karl. *O Capital*: crítica da economia política [5 vols. – col. Os Economistas]. Trad. Regis Barbosa e Flavio R. Kothe. 2.ª ed. SP: Nova Cultural, 1985.

_________; __________. *Obras escolhidas [em três tomos]*. Trad. José Barata-Moura e outros. Lisboa, Moscou: Avante, Progresso, 1985.

_________; __________. *A ideologia alemã*. Trad. Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. SP: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*. SP: Quartier Latin, 2003.

MATOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. SP: Expressão Popular, 2009.

MELO, Tarso de. *Direito e Ideologia*: um estudo a partir da função social da propriedade rural. SP: Expressão Popular, 2009.

_________. “Neoliberalismo e 'reserva do possível'”, in *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, ano 13, n. 15, S. Bernardo Campo, 2009, pp. 167-176.

__________. *Ambiguidade e resistência*: direito, política e ideologia na neoliberalização constitucional. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2011.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*: rumo a uma teoria da transição. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. SP: Unicamp, Boitempo, 2002.

_________. *O poder da ideologia*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. SP: Boitempo, 2004.

_________. *A teoria da alienação em Marx*. Trad. Isa Tavares. SP: Boitempo, 2006.

_________. *Filosofia, ideologia e ciência social*: ensaios de negação e afirmação. Trad. Ester Vaisman. SP: Boitempo, 2008.

NAVES, Marcio Bilharinho. *Marx: ciência e revolução*. SP: Moderna, Unicamp, 2000.

OLIVEIRA, Francisco de. *Os direitos do antivalor*: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

_________; RIZEK, Cibele S. (orgs.). *A era da indeterminação*. SP: Boitempo, 2007.

_________; _________; BRAGA, Ruy (orgs.). *Hegemonia às avessas*. SP: Boitempo, 2010.

OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; MEZZAROBA, Orides; BRANDÃO, Paulo de Tarso (orgs.). *Constituição e Estado Social*: os obstáculos à concretização da Constituição. Coimbra: Ed. Coimbra, SP: RT, 2008.

ORGANISTA, José Henrique Carvalho. *O debate sobre a centralidade do trabalho*. SP: Expressão Popular, 2006.

PARANHOS, Adalberto. *O roubo da fala*: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. 2.ª ed. SP: Boitempo, 2007.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Trad. Paulo Bessa. RJ: Renovar, 1989.

PAULANI, Leda. *Modernidade e discurso econômico*. SP: Boitempo, 2005.

_________. *Brasil Delivery*: servidão financeira e estado de emergência econômico. SP: Boitempo, 2008.

PINTO, Geraldo Augusto. *A organização do trabalho no século 20*: taylorismo, fordismo e toyotismo. SP: Expressão Popular, 2007.

PLASTINO, Carlos Alberto (org.). *Crítica do direito e do estado*. RJ: Graal, 1984.

PRIEB, Sérgio Alfredo Massen. *A redução do trabalho vivo e a tese do fim da centralidade do trabalho em Schaff e Gorz*: uma crítica marxista. Tese de Doutorado em Ciências Econômicas, Universidade Estadual de Campinas, 2002.

RANIERI, Jesus. *A câmara escura*: alienação e estranhamento em Marx. SP: Boitempo, 2001.

ROSSI, Waldemar; GERAB, William Jorge. *Para entender os sindicatos no Brasil*: uma visão classista. SP: Expressão Popular, 2009.

ROSSO, Sadi Dal. *Mais trabalho!*: a intensificação do labor na sociedade contemporânea. SP: Boitempo, 2008.

SAES, Décio Azevedo Marques. "Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da primeira república brasileira (1889-1930)", in *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 11, n. 20, 2006.

SILVA, Alessandro; SOUTO MAIOR, Jorge L.; FELIPPE, Kenarik B.; SEMER, Marcelo (coords.). *Direitos humanos – essência do direito do trabalho*. SP: LTr, 2007.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Relação de emprego & Direito do Trabalho* – no contexto da ampliação da competência da Justiça do Trabalho. SP: LTr, 2007.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. *Força sindical*: política e ideologia no sindicalismo brasileiro. SP: Expressão Popular, 2009.

VASAPOLLO, Luciano. *Por uma política de classe*: uma interpretação marxista do mundo globalizado. Trad. Juliana Coli. SP: Expressão Popular, 2007.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo*: a renovação do materialismo histórico. Trad. Paulo Cezar Castanheira. SP: Boitempo, 2003.

__________. "Capitalism and social rights", in *Against The Current*, n.º 140, May/June 2009 – endereço eletrônico: http://www.solidarity-us.org/current/node/2150.

Resumo: *O presente artigo apresenta, em versão condensada, o conteúdo da tese de doutorado "Ambiguidade e Resistência: direito, política e ideologia na neoliberalização constitucional", defendida em março de 2011 na Faculdade de Direito da USP. Seu objeto é a investigação da função ideológica exercida pelo Direito nas lutas sociais. Para tanto, investiga-se, ao longo da obra de Marx, qual o sentido preciso que conceito de ideologia pode assumir; em seguida, o que significam "ideologicamente" os direitos e, por fim, como os direitos sociais previstos na Constituição de 1988 ilustram a tese de que a ambiguidade política própria de tais direitos serve também à resistência contra o próprio sistema de dominação a que pertencem.*

Palavras-chave: *ambiguidade – resistência – ideologia – crítica marxista do direito – lutas sociais – direitos sociais – neoliberalização*